

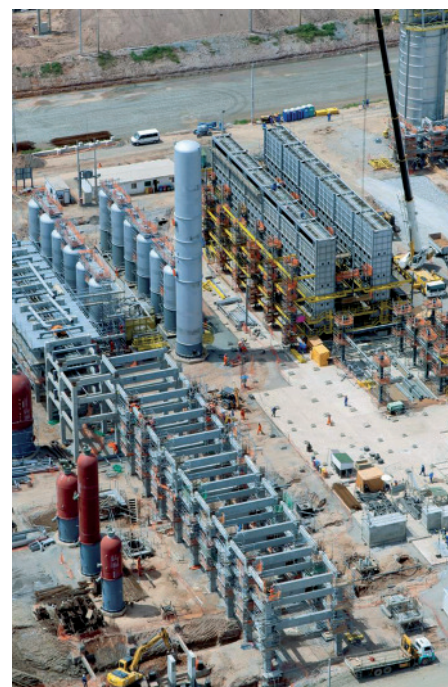
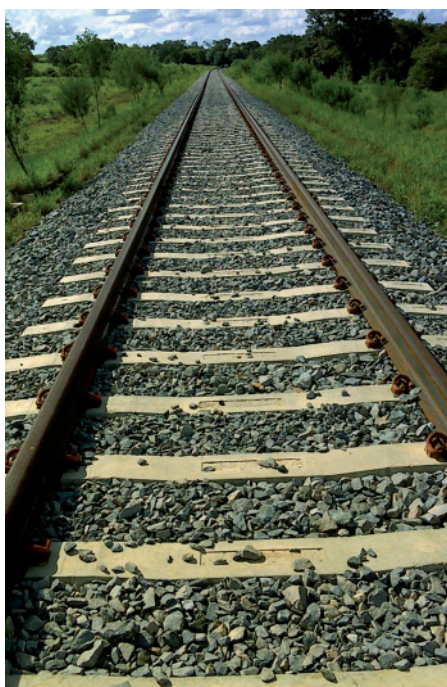
Fiscobras 2012 - 16º ano

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CONSTANTES NO ORÇAMENTO DE 2012

(Art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012 – LDO/2013)

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados





Fiscobras 2012

Anexo 1

1.4 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 4

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2012**

Outubro/2012

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 4

Funcional programática	Processo	Nº fiscalização	Obra	UF	Fis.
26.783.2072.11ZE.0029	012.152/2012-9	379/2012	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 - BA	BA	2
26.783.2072.11ZE.0029	004.525/2012-4	138/2012	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré Rio das Contas - BA	BA	33
26.783.2072.11ZE.0029	010.207/2012-0	377/2012	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 - BA	BA	63
26.783.2072.11ZE.0029	007.310/2012-9	139/2012	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio das Contas Riacho da Barroca - BA	BA	95
26.783.2072.11ZH.0052	012.612/2012-0	380/2012	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	GO	124
26.784.0909.00II.0023	032.822/2011-1	941/2011	(PAC) Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE	CE	142
26.784.0909.0E23.0032	011.717/2012-2	383/2012	(PAC) Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	ES	153
26.784.1456.1D52.0013	029.512/2011-5	874/2011	(PAC) Obras do Porto Fluvial de Eirunepé/AM	AM	169
26.784.1458.122I.0032	037.383/2011-6	1000/2011	(PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)	ES	181
26.784.2074.12LP.0024	032.199/2011-2	915/2011	(PAC) (COPA) Obras do Terminal do Porto de Natal/RN	RN	193



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.152/2012-9

Fiscalização 379/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste- Lote 2- BA

Funcional programática:

• 26.783.2072.11ZE.0029/2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/12/2011 a 22/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor-Presidente da Valec

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

CADASTRO 2F

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 012.152/2012-9

- TC 010.665/2011-0

- TC 018.153/2010-0

- TC 016.731/2011-5

- TC 004.525/2012-4

- TC 007.310/2012-9

- TC 010.207/2012-0

- TC 009.860/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 30/4/2012 e 20/7/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade, das Orientações para Auditoria de Conformidade e das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, tendo sido utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) exame documental: especificações técnicas; memoriais descritivos; estudos técnicos; plantas; relatórios de acompanhamento das obras e das desapropriações de imóveis; relatórios e pareceres técnicos sobre o licenciamento ambiental, dentre outros documentos; (ii) conferência de cálculos: memórias de cálculo de quantitativos de materiais e serviços; e memórias de cálculo dos serviços medidos; (iii) inspeção física: visita do local de execução das obras e respectivos registros fotográficos; e (iv) entrevistas: com fiscais e responsáveis técnicos pela execução e supervisão das obras.

Na fase de planejamento, foram realizadas, entre outras, as seguintes atividades: (i) estudo da legislação que regulamenta a contratação e execução do objeto; (ii) estudo das normas e especificações técnicas da Valec; (iii) levantamento e análise de jurisprudência do TCU e de relatórios/pareceres de outros órgãos/entidades da Administração Pública; (iv) pesquisas em jornais e na mídia em geral; (v) reunião com representantes da Valec, a respeito dos objetivos da auditoria, da conclusão dos projetos executivos e do andamento das obras; e (vi) elaboração da matriz de planejamento.

Na fase de execução, foram realizadas, entre outras, as seguintes atividades: (i) reunião com os responsáveis técnicos pela execução e supervisão das obras; (ii) análise dos projetos básico e executivo do empreendimento; (iv) análise das medições de serviços e respectivas memórias de cálculo; (v) análise das justificativas técnicas do primeiro termo aditivo; (vi) análise dos preços de novos serviços; (vii) análise das licenças, relatórios e pareceres sobre o licenciamento ambiental; (viii) análise dos relatórios mensais de atividades técnicas das obras e das desapropriações de imóveis; (ix)

visita ao local de execução das obras, de extração de materiais e dos canteiros administrativo e industrial; e (x) reunião de encerramento com os gestores.

A presente auditoria priorizou as análises técnicas dos projetos básico e executivo do lote 2F, especialmente os estudos geotécnicos que embasaram os projetos de terraplenagem e os projetos de obras de arte especiais, bem como os métodos construtivos empregados na execução da obra. Também foi escopo dessa fiscalização as medições de serviços de engenharia, os pagamentos efetuados, as potenciais alterações contratuais e a correspondência do cronograma contratual com a realidade das obras.

O escopo desta fiscalização não contemplou a análise dos procedimentos específicos de desapropriação de imóveis e de licenciamento ambiental. O esquema de implantação apresentado a seguir, sintetiza andamento das obras da Fiol:

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente;
- 2) Projeto básico e executivo deficientes;
- 3) Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra;
- 4) Avanço desproporcional das etapas de serviço

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 650.414.035,89. Essa quantia corresponde ao valor total do Contrato 54/2010.

Os principais achados de auditoria estão relacionados aos estudos de viabilidade do traçado da ferrovia concomitante à execução das obras, às graves deficiências dos projetos básico e executivo, ao atraso do cronograma de execução do empreendimento e ao avanço desproporcional entre as etapas da obra.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a prevenção do desperdício de recursos públicos em contrato de obra em estágio inicial de execução (5,8 %), suportado por projeto básico e executivo de engenharia que não apresentam os elementos exigidos pelo art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993.

Conjetura-se também evitar a adoção de variantes de traçado da ferrovia em desfavor do erário (faz. Baviera), bem como evitar a desfiguração do objeto contratado em face das constantes alterações no projeto de engenharia, infringindo o disposto no art. 7º, §§ 2º, 4º e 6º, da Lei 8.666/1993, a exemplo da variante do Túnel de Jequié (BA).

Também pode ser computado como benefício de auditoria o aumento na expectativa de controle e o aperfeiçoamento na fiscalização das obras por parte da estatal.



As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva da Valec, audiência de responsável e determinações à estatal.

No entanto, primeiramente, será proposta a realização de manifestação preliminar da Valec, a fim de que se pronuncie acerca dos fatos apontados quanto aos estudos de viabilidade de traçado concomitante à execução das obras e às deficiências dos projetos básico e executivo detectados no âmbito do lote 2F da Fiol, que tratam de achados classificados como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), nos termos do art. 91, §1º, inciso IV e §9º da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para os achados classificados como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

1 - APRESENTAÇÃO

A Valec teve a concessão da Fiol (EF-334) outorgada pela Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, dessa forma, a Valec projetou o traçado da Fiol entre Figueirópolis (TO) e Ilhéus (BA), com aproximadamente 1.526 km de extensão (1.019 km já contratados), em bitola de 1,60 m, interligando a FNS, no sul do estado do Tocantins, com o novo porto que será construído no sul do estado da Bahia (Porto Sul).

A funcional programática auditada é a 26.783.2072.11ZE.0029 - 2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia. Esse programa de trabalho (PT) destina recursos do Orçamento Geral da União para as obras localizadas entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, ou seja, lotes 1F, 2F, 3F e 4F. Mesmo assim, existem outros contratos que se utilizam de recursos financeiros do mesmo PT e não foram objeto desta fiscalização, tais como: projetos de obra, supervisão de obra, gerenciamento de obra, desapropriação, arqueologia e fornecimento de trilhos.

SITUAÇÃO DA FIOLE EM JULHO DE 2012

Em julho de 2011, o Ibama embargou a execução das obras e suspendeu a Licença de Instalação (LI) 750/2010, que compreende a extensão dos lotes 1F, 2F, 3F e 4F, em virtude do descumprimento das condicionantes ambientais e da inexecução do Plano Básico Ambiental.

Atualmente, as obras situadas nos lotes 1F, 2F, 3F e 4F estão sendo executadas sem LI, por força dos termos de compromisso celebrados entre a Valec e o Ibama autorizando a execução parcial das obras em cada contrato até que a estatal comprove o pleno cumprimento das condicionantes e programas ambientais (ver item 3.1, 3.3 e 3.4).

Quanto aos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F da Fiol, ressalta-se que, por meio do Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, este Tribunal suspendeu cautelarmente a execução dos Contratos 58/2010 (IG-P), 59/2010 (IG-P), 60/2010 (IG-P) e 85/2010 (IG-P). Posteriormente, os Acórdãos 3.301/2011 e 1.866/2012, ambos do Plenário, mantiveram a medida cautelar suspendendo a execução desses contratos, já que a Valec ainda não atendeu às determinações do TCU.

Em relação à superestrutura ferroviária, o TCU determinou à Valec, por meio dos Acórdãos 2.930/2011 e 1.712/2012, ambos do Plenário, que busque repactuar o preço unitário e/ou realize nova licitação para os dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações. Tal medida se deu em razão de sobrepreço identificado nesses materiais.

Quanto ao fornecimento de trilhos, o Tribunal, no âmbito do Fiscobras 2011, proferiu diversas determinações à Valec no sentido de ampliar a competitividade na compra de trilhos do tipo UIC 60 (Acórdão 3.171/2011-TCU-Plenário). A estatal ainda não realizou certame para aquisição dessas barras para atender as obras da Fiol.

Quanto ao sobrepreço global verificado nas planilhas orçamentárias da Fiol em 2010, ressalta-se que a matéria está sendo tratada no TC 009.860/2010-0, processo em que o TCU já se manifestou preliminarmente por meio do Acórdão 2.074/2010-TCU-Plenário.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, por se enquadrar no inciso IV, §1º, do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), configurando fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, e em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração, a exemplo da economicidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 054/2010, 11/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Galvão Engenharia S/A.

a irregularidade identificada impede a adequada quantificação e orçamentação das obras impondo risco à Administração Pública, que desconhece o custo real do objeto contratado.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será:

a) realizar o devido estudo técnico, econômico e ambiental da variante da fazenda Baviera / Ipiaú e da variante do Túnel de Jequié em grau de detalhamento suficiente para subsidiar a decisão do traçado mais adequado, levando em consideração a necessidade de estabelecer critérios padronizados, objetivos, isonômicos e com rigor técnico adequado, além de seguir os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, moralidade e da supremacia do interesse público;

b) avaliar a conveniência e oportunidade de se realizar contratação em separado do Túnel de Jequié, considerando que se trata de objeto estranho ao Contrato 54/2010, além das particularidades de engenharia que envolvem obras geotécnicas dessa natureza; e

c) avaliar, após esses estudos, e conjuntamente com os ajustes do projeto executivo e dos preços

contratados, a viabilidade jurídica no prosseguimento da execução do Contrato 54/2010, em face da possibilidade de descaracterização do objeto originalmente licitado (especialmente para o caso do túnel) e de extrapolação do limite legal de 25% para alterações contratuais, estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 749/2010, 2.819/2011 e 510/2012, todos do Plenário), por meio de supressões e acréscimos de materiais e serviços nas planilhas orçamentárias.

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, por se enquadrar no inciso IV, §1º, do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), configurando fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, e em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, a exemplo da economicidade.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 054/2010, 11/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Galvão Engenharia S/A.

2.2.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será:

- a) realizar sondagens complementares em todos os cortes, com intervalo, número mínimo de furos, profundidade e método de sondagem compatíveis com a extensão de cada corte, adotando, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Manual de Implantação Básica de Rodovia (IPR-742), 3ª edição, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de identificar adequadamente a espessura das camadas dos solos e a classificação dos materiais;
- b) realizar sondagens complementares em todas as OAEs, em quantidade compatível com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, com o objetivo de identificar adequadamente a espessura da camada dos solos e a classificação dos materiais nas áreas de fundações, para permitir a seleção do tipo e o dimensionamento das fundações, consoante última revisão da Especificação de Projeto 80-EG-000A-11-0000-Valec;
- c) avaliar a necessidade de alteração da inclinação dos taludes de materiais de 3ª categoria, com o

objetivo de quantificar o serviço de escavação em 3ª categoria e de evitar acidentes de trabalhos e futuros danos à ferrovia;

d) ajustar os quantitativos dos serviços de aterro e de escavação de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias com base nos resultados das sondagens complementares, com o objetivo de quantificar o volume de serviços de terraplenagem de forma compatível com a realidade das obras;

e) promover o detalhamento dos projetos executivos das OAEs com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções de projetos adotadas, com o objetivo de determinar adequadamente o dimensionamento de todos os elementos estruturais das pontes e viadutos;

f) identificar e planilhar todas as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia que ainda não foram totalmente quantificadas, a exemplo das passagens de fauna, proteção de mananciais e cruzamentos com os dutos da Transpetro;

g) ajustar os quantitativos do transporte de materiais (brita) e os preços contratados para execução de serviços nos quais utilizam os insumos areia e/ou brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte, impedindo o pagamento de distâncias de transporte maiores do que as distâncias reais, sem a devida compensação a favor da Administração Pública;

h) ajustar os preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte, mas que estão sendo pagos sem a devida compensação a favor da Administração Pública;

i) excluir da planilha de quantitativos e preços a previsão dos Serviços por Administração, que inclui fornecimento de pessoal e equipamentos sem o devido detalhamento, semelhante à utilização de item como unidade em verba, impossibilitando a identificação precisa dos serviços contemplados pelo objeto e dos seus respectivos custos; e

j) avaliar, após esses estudos, e conjuntamente com os ajustes do projeto executivo e dos preços contratados, a viabilidade jurídica no prosseguimento da execução do Contrato 54/2010, em face da possibilidade de descaracterização do objeto originalmente licitado e de extrapolação do limite legal de 25% para alterações contratuais, estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 749/2010, 2.819/2011 e 510/2012, todos do Plenário), por meio de supressões e acréscimos de materiais e serviços nas planilhas orçamentárias.

2.3 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar

que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 054/2010, 11/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Galvão Engenharia S/A.

2.4 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível, neste momento, identificar dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 054/2010, 11/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Galvão Engenharia S/A.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.

Objeto: Contrato 054/2010, 11/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Galvão Engenharia S/A.

Este achado foi tratado no processo 012.152/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.608-38/2012-PL.



A classificação deste achado foi alterada para IG-C conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 2608/2012-TCU-Plenário.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 054/2010, 11/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Manuel Vitorino/BA (Riacho do Jacaré - km 1253+240) e Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) referente ao segmento de 117,9 km de extensão denominado de lote 2F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Galvão Engenharia S/A.

Este achado foi tratado no processo 012.152/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.608-38/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para IG-C conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 2608/2012-TCU-Plenário.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 31/5/2012	Percentual executado: 6
Data do início da obra: 17/11/2010	Data prevista para conclusão: 11/11/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/7/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 19/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 8/9/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/10/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011



- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-1.861-/2011-PL **Data:** 20/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.371-/2011-PL **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
-



Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-2.839-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.301-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-323-/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 25/4/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2509/2011-3

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOL, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetité/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificação de ordem técnica e legal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em



respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 18153/2010-0

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da



República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.10. enviar cópia deste Acórdão,

acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Meio Amb., Def. do Consumidor e Fisc. e Controle: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARAS MUNICIPAIS (COLETIVO) - Câmara Municipal de Ilhéus/BA : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 8ª Secretaria de Controle Externo: 9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOLE nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetitê/BA (trechos 1F a 4F); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOLE) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, para o cumprimento do

item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entretanto, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para análise das audiências e das diligências determinadas no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de

16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secretaria-Geral de Controle Externo e outras: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 138/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - no estado da Bahia;

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 62/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1.. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 559/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 576/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec

Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 55/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das

soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 139/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio de Contas - Riacho da Barroca - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú, Fazenda Pontal/Gongogi e Porto Sul, se for o caso, bem como informe o novo custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú e túnel de Jequié/BA, se for o caso, bem como informe o novo o custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:



60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 379/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Rio do Jacaré - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 377/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



fábrica de dormentes montada no canteiro industrial do lote 2F



corte em material de 3ª categoria



corte em material de 2ª categoria (detalhe do uso do ripper)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 004.525/2012-4

Fiscalização 138/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste- Lote 3- BA

Funcional programática:

• 26.783.2072.11ZE.0029/2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/12/2010 a 13/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor-Presidente da Valec

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 012.152/2012-9

- TC 010.665/2011-0

- TC 018.153/2010-0

- TC 016.731/2011-5

- TC 004.525/2012-4

- TC 007.310/2012-9

- TC 009.860/2010-0

- TC 010.207/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 27/2/2012 e 13/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção do lote 3F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), no trecho compreendido entre o Riacho Jacaré e o Rio de Contas, no Estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade, das Orientações para Auditoria de Conformidade e das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de exame documental, conferência de cálculos, inspeção física e entrevistas.

A presente auditoria priorizou as análises técnicas dos projetos básico e executivo, especialmente os estudos geológicos, levantamentos de jazidas, projetos de terraplanagem, projetos de obras de arte especiais e métodos construtivos; e a execução das obras, principalmente as medições de serviços, os pagamentos efetuados, as alterações contratuais e o cronograma de execução.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projetos básico e executivo deficientes;
- . Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra; e
- . Avanço desproporcional das etapas de serviço.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 403.263.326,92. Essa quantia corresponde ao valor total do Contrato 62/2010 e respectivo aditivo.

As principais conclusões desta fiscalização estão relacionadas às graves deficiências dos projetos básico e executivo e ao atraso do cronograma de execução do empreendimento.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria da atuação da Valec na elaboração dos projetos básico e executivo de obras ferroviárias. Conjetura-se também evitar eventual prejuízo aos cofres públicos em relação à execução das obras e aos projetos básico e executivo inconsistentes, que não apresentam os elementos estabelecidos no art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/93.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva da Valec, audiência de responsável, determinações e ciência à estatal.

No entanto, primeiramente, será proposta a realização de manifestação preliminar da Valec, a fim de que se pronuncie acerca dos fatos apontados quanto às deficiências dos projetos básico e executivo das obras de construção do lote 3F da Fiol, que tratam de achado classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para os achados classificados como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), em cumprimento ao Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, Fiscobras 2012, no período entre 27/2/2012 e 13/6/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do lote 3F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), no trecho compreendido entre o Rio Jacaré (Manuel Vitorino/BA) e o Rio de Contas (Tanhaçu/BA).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, por se enquadrar no inciso IV, §1º, do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), configurando fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, e em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, a exemplo da economicidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 062/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.137+885) e Manuel Vitorino/BA (Riacho Jacaré - km 1.253+240), referente ao segmento denominado de lote 3F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será:

a) realizar sondagens complementares em todos os cortes, com intervalo, número mínimo de furos, profundidade e método de sondagem compatíveis com a extensão de cada corte, adotando, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Manual de Implantação Básica de Rodovia (IPR-742), 3ª edição, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de identificar adequadamente a espessura das camadas dos solos e a classificação dos materiais;

- b) realizar sondagens complementares em todas as OAEs, em quantidade compatível com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, com o objetivo de identificar adequadamente a espessura da camada dos solos e a classificação dos materiais nas áreas de fundações, para permitir a seleção do tipo e o dimensionamento das fundações, consoante última revisão da Norma 80-EG-000A-11-0000-Valec;
- c) avaliar a necessidade de alteração da inclinação dos taludes de materiais de 3ª categoria, com o objetivo de quantificar o serviço de escavação em 3ª categoria e de evitar acidentes de trabalhos e futuros danos à ferrovia;
- d) ajustar os quantitativos dos serviços de aterro e de escavação de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias com base nos resultados das sondagens complementares, com o objetivo de quantificar o volume de serviços de terraplenagem compatível com a realidade das obras;
- e) promover o detalhamento dos projetos executivos das OAEs com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções de projetos adotadas, com o objetivo de determinar adequadamente o dimensionamento de todos os elementos estruturais das pontes e viadutos;
- f) identificar e quantificar todas as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia que ainda não foram totalmente quantificadas, a exemplo de diversos serviços referentes às estradas vicinais e ao remanejamento de redes aéreas;
- g) ajustar os quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e os preços contratados para execução de serviços nos quais utilizam os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte, impedindo o pagamento de distâncias de transporte maiores do que as distâncias reais, sem a devida compensação a favor da Administração Pública;
- h) ajustar os preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte, mas que estão sendo pagos sem a devida compensação a favor da Administração Pública;
- i) excluir da planilha de quantitativos e preços a previsão dos Serviços por Administração, que inclui fornecimento de pessoal e equipamentos sem o devido detalhamento, semelhante à utilização de item como unidade em verba, impossibilitando a identificação precisa dos serviços contemplados pelo objeto e dos seus respectivos custos; e
- j) avaliar, após todos esses ajustes do projeto executivo e dos preços contratados, a possibilidade de descaracterização do objeto originalmente licitado e de extrapolação do limite legal de 25% para

alterações contratuais, estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 749/2010, 2.819/2011 e 510/2012, todos do Plenário), por meio de supressões e acréscimos de materiais e serviços nas planilhas orçamentárias do Contrato 62/2010.

2.2 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 062/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.137+885) e Manuel Vitorino/BA (Riacho Jacaré - km 1.253+240), referente ao segmento denominado de lote 3F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

2.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível, neste momento, identificar dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 062/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.137+885) e Manuel Vitorino/BA (Riacho Jacaré - km 1.253+240), referente ao segmento denominado de lote 3F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.



3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 062/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.137+885) e Manuel Vitorino/BA (Riacho Jacaré - km 1.253+240), referente ao segmento denominado de lote 3F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

Este achado foi tratado no processo 004.525/2012-4 e foi considerado confirmado conforme AC-2.179-31/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2179/2012-TCU-Plenário.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2012	Percentual executado: 13
Data do início da obra: 6/12/2010	Data prevista para conclusão: 6/12/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
<p>Descrição da execução realizada até a data da vistoria: De acordo com o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) e o boletim de medição, ambos de março de 2012, as obras de implantação do lote 3F encontram-se no seguinte estágio:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Arqueologia: 100% liberado para obras (Km); . Desapropriação: 48,6% liberado para obras (Km); . Meio ambiente: 39% liberado para obras (Km); . Serviços medidos: <ul style="list-style-type: none"> 10,34% de serviços preliminares; 25,28% terraplenagem; 4,56% de pavimentação; 2,04% de drenagem; 34,66% de obras de arte correntes; 7,55% de serviços complementares; 3,29% de superestrutura; e 2,90% de obras de arte especiais. 	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)



- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/7/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-/2010-PL **Data:** 18/8/2010
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 19/8/2010
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 8/9/2010
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/10/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011
-



Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-1.861-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.371-/2011-PL **Data:** 31/8/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-2.839-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.301-/2011-PL **Data:** 7/12/2011



Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-323-/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.1. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.2. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.3. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.4. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.5. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012



Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2509/2011-3

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 18153/2010-0

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia



Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Meio Amb., Def. do Consumidor e Fisc. e Controle: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do



Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARAS MUNICIPAIS (COLETIVO) - Câmara Municipal de Ilhéus/BA : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 8ª Secretaria de Controle Externo: 9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOLE, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetité/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificação de ordem técnica e legal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.



Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOLE nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetitê/BA (trechos 1F a 4F); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. presente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, para o cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entretanto, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para análise das audiências e das diligências determinadas no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se



enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secretaria-Geral de Controle Externo e outras: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012



Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 138/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - no estado da Bahia;

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 62/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte; PRAZO



PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1.. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no

relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 559/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no

relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito

do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação

preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 576/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 55/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 139/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio de Contas - Riacho da Barroca - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú, Fazenda Pontal/Gongogi e Porto Sul, se for o caso, bem como informe o novo custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 379/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Rio do Jacaré - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú e túnel de Jequié/BA, se for o caso, bem como informe o novo o custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 377/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



4.3 - Anexo Fotográfico



Obra de arte especial - Rio das Contas



Serviços de terraplenagem.



Produção de brita.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 010.207/2012-0

Fiscalização 377/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 - BA

Funcional programática:

• 26.783.2072.11ZE.0029/2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/6/2010 a 22/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor presidente da Valec

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Cadastro lote 1F

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 012.152/2012-9

- TC 010.665/2011-0

- TC 018.153/2010-0

- TC 016.731/2011-5

- TC 004.525/2012-4

- TC 007.310/2012-9

- TC 009.860/2010-0

- TC 010.207/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre 18/4/2012 e 27/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção do lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), cujo contrato é o 53/2010.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 6) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade, das Orientações para Auditoria de Conformidade e das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de exame documental, conferência de cálculos, inspeção física e entrevistas.

A presente auditoria priorizou as análises técnicas dos projetos básico e executivo do lote 1F, especialmente os estudos geotécnicos que embasaram os projetos de terraplenagem e os projetos de obras de arte especiais, bem como os métodos construtivos empregados na execução da obra.

Também foi escopo dessa fiscalização as medições de serviços, os pagamentos efetuados, as potenciais alterações contratuais, a correspondência do cronograma contratual com a realidade das obras, a gestão ambiental da ferrovia e a viabilidade do ponto final da ferrovia com o Porto Sul, empreendimento sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia a ser construído nos limites do município de Ilhéus/BA.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente (IG-P);
- 2) Projetos básico e executivo deficientes (IG-P);
- 3) As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas (IG-C);
- 4) Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra (IG-C);
- 5) Avanço desproporcional das etapas de serviço (IG-C);
- 6) Liquidação irregular da despesa (OI);

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 574.489.131,32. Essa quantia corresponde ao valor total do Contrato 53/2010 e respectivo aditivo.

Os principais achados desta fiscalização estão relacionadas aos estudos de viabilidade do traçado da ferrovia concomitante à execução das obras, às graves deficiências dos projetos básico e executivo, ao descumprimento de condicionantes ambientais, ao atraso do cronograma de execução do empreendimento, ao avanço desproporcional entre as etapas da obras e à constatação de liquidação irregular da despesa para o serviço de colchão drenante.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a prevenção do desperdício de recursos públicos em contrato de obra em estágio inicial de execução (6 %) suportado por projeto básico e executivo de engenharia que não apresenta os elementos exigidos pelo art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993.

Conjetura-se também evitar a adoção de variantes de traçado (alteração de projeto), por iniciativa de particulares (faz. Baviera e faz. Pontal) e em desfavor do erário, bem como evitar o desperdício de recursos públicos por conta da indefinição da viabilidade ambiental do ponto final da Fiol com o Porto Sul.

Outro benefício importante, ainda na fase de execução da auditoria, foi o estorno realizado pela Valec (R\$ 77.076,65) após a constatação de liquidação irregular da despesa para o serviço de "Colchão Drenante com Rachão", pago em duplicidade na 18ª medição.

Também pode ser computado como benefício de auditoria o aumento na expectativa de controle e o aperfeiçoamento na gestão ambiental da estatal.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva da Valec, audiência de responsável e determinações à estatal.

No entanto, primeiramente, será proposta a realização de manifestação preliminar da Valec, a fim de que se pronuncie acerca dos fatos apontados quanto aos estudos de viabilidade de traçado concomitante à execução das obras e às deficiências dos projetos básico e executivo detectados no âmbito do lote 1F da Fiol, que tratam de achados classificados como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), nos termos do art. 91, §1º, inciso IV e §9º da Lei 12.465/2011



(LDO 2012).

Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para os achados classificados como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

1 - APRESENTAÇÃO

A Valec teve a concessão da Fiol (EF-334) outorgada pela Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, dessa forma, a Valec projetou o traçado da Fiol entre Figueirópolis (TO) e Ilhéus (BA), com aproximadamente 1.526 km de extensão (1.019 km já contratados), em bitola de 1,60, interligando a FNS, no sul do estado do Tocantins, com o novo porto que será construído no sul do estado da Bahia (Porto Sul).

A funcional programática auditada é a 26.783.2072.11ZE.0029 - 2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia. Esse programa de trabalho (PT) destina recursos do Orçamento Geral da União para as obras localizadas entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, ou seja, lotes 1F, 2F, 3F e 4F. Mesmo assim, existem outros contratos que se utilizam de recursos financeiros do mesmo PT e não foram objeto desta fiscalização, tais como: projetos de obra, supervisão de obra, gerenciamento de obra, desapropriação e arqueologia.

SITUAÇÃO DA FIOLE EM JULHO DE 2012

Em julho de 2011, o Ibama embargou a execução das obras e suspendeu a Licença de Instalação (LI) 750/2010, que compreende a extensão dos lotes 1F, 2F, 3F e 4F, em virtude do descumprimento das condicionantes ambientais e da inexecução do Plano Básico Ambiental.

Atualmente as obras situadas nos lotes 1F, 2F, 3F e 4F estão sendo executadas sem LI, por força dos termos de compromisso celebrados entre a Valec e o Ibama autorizando a execução parcial das obras em cada contrato até que a estatal comprove o pleno cumprimento das condicionantes e programas ambientais (ver itens 3.1, 3.3 e 3.4).

Quanto aos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F da Fiol ressalta-se que, por meio do Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, este Tribunal suspendeu cautelarmente a execução dos Contratos 58/2010 (IG-P), 59/2010 (IG-P), 60/2010 (IG-P) e 85/2010 (IG-P). Posteriormente, os Acórdãos 3.301/2011 e 1.866/2012, ambos do Plenário, mantiveram a medida cautelar suspendendo a execução desses contratos, já que a Valec ainda não atendeu às determinações do TCU.

Em relação à superestrutura ferroviária, o TCU determinou à Valec, por meio dos Acórdãos 2.930/2011 e 1.712/2012, ambos do Plenário, que busque repactuar o preço unitário e/ou realize nova licitação para os dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, bens de natureza industrial inseridos nos contratos de obras da Fiol e da Extensão Sul da FNS. Tal medida se deu em razão de sobrepreço identificado nesses materiais.

Quanto ao fornecimento de trilhos, o Tribunal, no âmbito do Fiscobras 2011, proferiu diversas determinações à Valec no sentido de ampliar a competitividade na compra de trilhos do tipo UIC 60 (Acórdão 3.171/2011-TCU-Plenário). A estatal ainda não realizou certame para aquisição dessas barras para atender as obras da Fiol.

Quanto ao sobrepreço global verificado nas planilhas orçamentárias da Fiol em 2010, ressalta-se que a matéria está sendo tratada no TC 009.860/2010-0, processo em que o TCU já se manifestou

preliminarmente por meio do Acórdão 2.074/2010-TCU-Plenário.

O PORTO SUL

Apesar de se tratar de objeto diverso à ferrovia, serão abordadas as particularidades da integração do empreendimento da Valec (Fiol) com o empreendimento do Governo do Estado da Bahia (Porto Sul). A convergência desses projetos reside na obrigatoriedade de se fixar o ponto final da ferrovia consoante definição da localização do complexo portuário, ainda sem licenciamento ambiental prévio (ver mais detalhes nos itens 3.1 e 3.3 do relatório de fiscalização).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, por se enquadrar no inciso IV, §1º, do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), configurando fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, e em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração, a exemplo da economicidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

essas irregularidade impede a adequada quantificação e orçamentação das obras, impondo risco à Administração Pública, que desconhece o custo real do objeto contratado.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será:

a) realizar os devidos estudos técnicos, econômicos e ambientais das variantes da fazenda Baviera / Ipiaú e fazenda Pontal / Gongogi em grau de detalhamento suficiente para subsidiar a decisão do traçado mais adequado, levando em consideração a necessidade de estabelecer critérios padronizados, objetivos, isonômicos e com rigor técnico adequado, além de seguir os princípios constitucionais da

legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, moralidade e da supremacia do interesse público;

b) encaminhar ao Ibama, previamente à aprovação pela Valec, os estudos técnicos dessas alternativas de traçado em cumprimento ao estabelecido no item 1.3 da LI 750/2010;

c) avaliar, após esses estudos, e conjuntamente com os ajustes do projeto executivo e dos preços contratados, incluindo a alteração na localização do Pátio de Ilhéus, a viabilidade jurídica no prosseguimento da execução do Contrato 53/2010, em face da possibilidade de descaracterização do objeto originalmente licitado e de extrapolação do limite legal de 25% para alterações contratuais, estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 749/2010, 2.819/2011 e 510/2012, todos do Plenário), por meio de supressões e acréscimos de materiais e serviços nas planilhas orçamentárias.

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, por se enquadrar no inciso IV, §1º, do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), configurando fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, e em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, a exemplo da economicidade.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

essas irregularidade impede a adequada quantificação e orçamentação das obras, impondo risco à Administração Pública, que desconhece o custo real do objeto contratado.

2.2.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será:

a) realizar sondagens complementares em todos os cortes, com intervalo, número mínimo de furos, profundidade e método de sondagem compatíveis com a extensão de cada corte, adotando, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Manual de Implantação Básica de Rodovia (IPR-742), 3ª edição, do



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de identificar adequadamente a espessura das camadas dos solos e a classificação dos materiais;

b) realizar sondagens complementares em todas as OAEs, em quantidade compatível com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, com o objetivo de identificar adequadamente a espessura da camada dos solos e a classificação dos materiais nas áreas de fundações, para permitir a seleção do tipo e o dimensionamento das fundações, consoante última revisão da Norma 80-EG-000A-11-0000-Valec;

c) avaliar a necessidade de alteração da inclinação dos taludes de materiais de 3ª categoria, com o objetivo de quantificar o serviço de escavação em 3ª categoria e de evitar acidentes de trabalhos e futuros danos à ferrovia;

d) ajustar os quantitativos dos serviços de aterro e de escavação de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias com base nos resultados das sondagens complementares, com o objetivo de quantificar o volume de serviços de terraplenagem de forma compatível com a realidade das obras;

e) promover o detalhamento dos projetos executivos das OAEs com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções de projetos adotadas, com o objetivo de determinar adequadamente o dimensionamento de todos os elementos estruturais das pontes e viadutos;

f) identificar e quantificar todas as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia que ainda não foram totalmente quantificadas, a exemplo das passagens de fauna, proteção de mananciais e cruzamentos com os dutos da Transpetro;

g) ajustar os quantitativos do transporte de materiais (brita para lastro) e os preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos brita, areia e/ou areia artificial, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte, impedindo o pagamento de distâncias de transporte maiores do que as distâncias reais, sem a devida compensação a favor da Administração Pública;

h) ajustar os preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte, mas que estão sendo pagos sem a devida compensação a favor da Administração Pública;

i) excluir da planilha de quantitativos e preços a previsão dos Serviços por Administração, que inclui fornecimento de pessoal e equipamentos sem o devido detalhamento, semelhante à utilização de item como unidade em verba, impossibilitando a identificação precisa dos serviços contemplados pelo objeto e dos seus respectivos custos; e

j) avaliar, após esses estudos, e conjuntamente com os ajustes do projeto executivo e dos preços contratados, a viabilidade jurídica no prosseguimento da execução do contrato 53/2010, em face da possibilidade de descaracterização do objeto originalmente licitado e de extrapolação do limite legal de 25% para alterações contratuais, estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 749/2010, 2.819/2011 e 510/2012, todos do Plenário), por meio de supressões e acréscimos de materiais e serviços nas planilhas orçamentárias.

2.3 - As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar, neste momento, que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

2.4 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste

(Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

2.5 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível, neste momento, identificar dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

2.6 - Liquidação irregular da despesa.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 78.854,80

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.

Objeto: Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

Este achado foi tratado no processo 010.207/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.607-38/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2607/2012-TCU-Plenário.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 053/2010, 17/11/2010, execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Itagibá/BA (Rio da Preguiça - km 1371+137) e Ilhéus/BA (Pátio Ferroviário de Ilhéus - km 1496+625) referente ao segmento de 125,49 km de extensão denominado de lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Consórcio Integração Ilhéus.

Este achado foi tratado no processo 010.207/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.607-38/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2607/2012-TCU-Plenário.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 31/5/2012	Percentual executado: 6
Data do início da obra: 17/11/2010	Data prevista para conclusão: 17/11/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: segundo informações da planilha contratual e do relatório de atividades técnicas da obra, em abril de 2012: desmatamento 13% pavimentação 0% terraplenagem 5,78% OAC 1% OAE 0,01% superestrutura 0%	

Observações:

PERCENTUAL DO LOTE 1F LIBERADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

arqueologia: 48%

desapropriação: 41%

Ibama: 48,6%

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/7/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 19/8/2010



- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 8/9/2010
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/10/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-1.861-/2011-PL **Data:** 20/7/2011
-



- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.371-/2011-PL **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-2.839-/2011-PL **Data:** 25/10/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.301-/2011-PL **Data:** 7/12/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/12/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-323-/2012-PL **Data:** 15/2/2012
-



Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2509/2011-3

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOLE, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetité/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificação de ordem técnica e legal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 18153/2010-0

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de



Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o



fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Meio Amb., Def. do Consumidor e Fisc. e Controle: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria do Meio Ambiente



do Estado da Bahia: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARAS MUNICIPAIS (COLETIVO) - Câmara Municipal de Ilhéus/BA : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 8ª Secretaria de Controle Externo: 9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOLE nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetitê/BA (trechos 1F a 4F); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure

ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, para o cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entretanto, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para análise das audiências e das diligências determinadas no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secretaria-Geral de Controle Externo e outras: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 138/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - no estado da Bahia;

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 62/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1.. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 559/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 576/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.



Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 55/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.



Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 139/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio de Contas - Riacho da Barroca - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú, Fazenda Pontal/Gongogi e Porto Sul, se for o caso, bem como informe o novo custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.



Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 379/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Rio do Jacaré - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú e túnel de Jequié/BA, se for o caso, bem como informe o novo o custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 377/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.310/2012-9

Fiscalização 139/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste- Lote 4- BA

Funcional programática:

• 26.783.2072.11ZE.0029/2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/12/2010 a 15/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor-Presidente da Valec (20/10/2011)

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis-Lote 4

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 012.152/2012-9

- TC 010.665/2011-0

- TC 018.153/2010-0

- TC 016.731/2011-5

- TC 004.525/2012-4

- TC 007.310/2012-9

- TC 009.860/2010-0

- TC 010.207/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 26/3/2012 e 15/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação do lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, no trecho compreendido entre o Rio de Contas e o Riacho da Barroca, no Estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?
- 5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade, das Orientações para Auditoria de Conformidade e das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de exame documental, conferência de cálculos, inspeção física e entrevistas.

A presente auditoria priorizou a análise dos projetos básico e executivo, especialmente os estudos geológicos, levantamentos de jazidas, projetos de terraplanagem, projetos de obras de arte especiais e métodos construtivos; e a execução das obras, principalmente as medições de serviços, os pagamentos efetuados, as alterações contratuais e o cronograma de execução.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projetos básico e executivo deficientes;
- . Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra; e
- . Avanço desproporcional das etapas de serviço.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 754.361.465,81. Essa quantia corresponde ao valor total do Contrato 55/2010 e respectivo aditivo.

As principais conclusões desta fiscalização estão relacionadas às graves deficiências dos projetos básico e executivo e ao atraso do cronograma de execução do empreendimento.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria da atuação da Valec na elaboração dos projetos básico e executivo de obras ferroviárias. Conjetura-se também evitar eventual prejuízo aos cofres públicos em relação à execução das obras e aos projetos básico e executivo inconsistentes, que não apresentam os elementos estabelecidos no art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/93.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva da Valec, audiência de responsável, determinações e ciência à estatal.

No entanto, primeiramente, será proposta a realização de manifestação preliminar da Valec, a fim de que se pronuncie acerca dos fatos apontados quanto às deficiências dos projetos básico e executivo das obras de construção do lote 4F da Fiol, que tratam de achado classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

Posteriormente, juntamente com as respectivas análises da manifestação preliminar, serão consolidadas as demais propostas de encaminhamento para os achados classificados como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), em cumprimento ao Acórdão 367/2012-TCU- Plenário, Fiscobras 2012, no período entre 26/3/2012 e 15/6/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), no trecho compreendido entre o Rio de Contas (Tanhaçu/BA) e o Riacho da Barroca (Caetité/BA).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, por se enquadrar no inciso IV, §1º, do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), configurando fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, e em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, a exemplo da economicidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 55/2010, 18/11/2010, Execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Caetité/BA (Riacho da Barroca - km 968+430) e Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.145+885) referente ao segmento de 177,455 km de extensão denominado de lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Construtora Andrade Gutierrez SA.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será:

a) realizar sondagens complementares em todos os cortes, com intervalo, número mínimo de furos, profundidade e método de sondagem compatíveis com a extensão de cada corte, adotando, no mínimo, os parâmetros estabelecidos no Manual de Implantação Básica de Rodovia (IPR-742), 3ª edição, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de identificar adequadamente a espessura da camada dos solos e a classificação dos materiais;

- b) realizar sondagens complementares em todas as OAes, em quantidade compatível com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, com o objetivo de identificar adequadamente a espessura da camada dos solos e a classificação dos materiais nas áreas de fundações, para permitir a seleção do tipo e o dimensionamento das fundações, consoante última revisão da Norma 80-EG-000A-11-0000-Valec;
- c) avaliar a necessidade de alteração da inclinação dos taludes de materiais de 3ª categoria, com o objetivo de quantificar o serviço de escavação em 3ª categoria e de evitar acidentes de trabalhos e futuros danos à ferrovia;
- d) ajustar os quantitativos dos serviços de aterro e de escavação de materiais de 1ª, 2ª, 3ª categorias com base nos resultados das sondagens complementares e no fator de homogeneização calculado nos estudos geotécnicos do projeto executivo, com o objetivo de quantificar o volume de serviços de terraplenagem compatível com a realidade das obras;
- e) promover o detalhamento dos projetos executivos das OAes com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções de projetos adotadas, com o objetivo de determinar adequadamente o dimensionamento de todos os elementos estruturais das pontes e viadutos;
- f) identificar e quantificar todas as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia que ainda não foram totalmente quantificadas, a exemplo de diversos serviços referentes às estradas vicinais e ao remanejamento de redes aéreas;
- g) ajustar os quantitativos de transporte de materiais de sublastro e os preços contratados para execução de serviços nos quais utilizam os insumos de areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias pactuadas às extensões reais de transporte, impedindo o pagamento de distâncias de transporte maiores do que as distâncias reais, sem a devida compensação a favor da Administração Pública;
- h) ajustar os preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte, mas que estão sendo pagos sem a devida compensação a favor da Administração Pública;
- i) excluir da planilha de quantitativos e preços a previsão dos Serviços por Administração, que inclui fornecimento de pessoal e equipamentos sem o devido detalhamento, semelhante à utilização de item como unidade em verba, impossibilitando a identificação precisa dos serviços contemplados pelo objeto e dos seus respectivos custos; e

j) avaliar, após todos esses ajustes do projeto executivo e dos preços contratados, a possibilidade de descaracterização do objeto originalmente licitado e de extrapolação do limite legal de 25% para alterações contratuais, estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 749/2010, 2.819/2011 e 510/2012, todos do Plenário), por meio de supressões e acréscimos de materiais e serviços nas planilhas orçamentárias do Contrato 55/2010.

2.2 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 55/2010, 18/11/2010, Execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Caetité/BA (Riacho da Barroca - km 968+430) e Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.145+885) referente ao segmento de 177,455 km de extensão denominado de lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Construtora Andrade Gutierrez SA.

2.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 55/2010, 18/11/2010, Execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Caetité/BA (Riacho da Barroca - km 968+430) e Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.145+885) referente ao segmento de 177,455 km de extensão denominado de lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Construtora Andrade Gutierrez SA.



3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 55/2010, 18/11/2010, Execução das obras de infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais no trecho compreendido entre Caetité/BA (Riacho da Barroca - km 968+430) e Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.145+885) referente ao segmento de 177,455 km de extensão denominado de lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), sob regime de empreitada por preço unitário, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado foi tratado no processo 007.310/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.253-32/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2253/2012-TCU-Plenário.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 19/4/2012	Percentual executado: 5
Data do início da obra: 6/12/2010	Data prevista para conclusão: 6/12/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
<p>Descrição da execução realizada até a data da vistoria: De acordo com o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) e o boletim de medição, ambos de março de 2012, as obras de implementação do lote 4F encontram-se no seguinte estágio:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Arqueologia: 100% liberado para obras (Km); . Desapropriação: 36,6% liberado para obras (Km); . Meio ambiente: 28% liberado para obras (Km); . Serviços medidos: <ul style="list-style-type: none"> 8,76% de serviços preliminares; 3,24% terraplenagem; 0,06% de drenagem; 19,06% de obras de arte correntes; 2,33% de serviços complementares; 7,05% de superestrutura; e 0,61% de obras de arte especiais. 	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/7/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 19/8/2010



- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 8/9/2010
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/10/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010
- Processo:** 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-1.861-/2011-PL **Data:** 20/7/2011
-



- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.371-/2011-PL **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011
- Processo:** 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-2.839-/2011-PL **Data:** 25/10/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.301-/2011-PL **Data:** 7/12/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011
- Processo:** 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/12/2011
- Processo:** 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-323-/2012-PL **Data:** 15/2/2012
-

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.1. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.2. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.3. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.4. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-12/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 10 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.5. da deliberação constante na apreciação de 7/12/2011 do documento do Colegiado: AC-3.301-54/2011-PL

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2509/2011-3

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem



como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 18153/2010-0

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de



Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.10. enviar cópia

deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Meio Amb., Def. do Consumidor e Fisc. e Controle: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARAS MUNICIPAIS (COLETIVO) - Câmara Municipal de Ilhéus/BA : 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA: 9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 8ª Secretaria de Controle Externo: 9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e

ambiental atinente a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOLE, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetité/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificação de ordem técnica e legal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: 9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5



(cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOLE nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetitê/BA (trechos 1F a 4F); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados



em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, para o cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para



projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entretanto, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. restituir os autos à Secob-4 para análise das audiências e das diligências determinadas no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-27/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA, Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secretaria-Geral de Controle Externo e outras: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 138/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - no estado da Bahia;

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 62/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos

resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 004.525/2012-4 **Deliberação:** AC-2.179-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre: 9.3.1.. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no

relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 559/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 17/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Considerando que os achados constantes destes autos são semelhantes aos tratados no

relatório de fiscalização 138/2012 e que foi afastada a hipótese de adoção de medida cautelar no âmbito

do TC 004.525/2012-4, determino o encaminhamento dos autos à Secob-4 para análise da manifestação

preliminar da Valec, solicitada por meio do ofício 576/2012-TCU-Secob-4, e posterior retorno ao gabinete com proposta de mérito.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser



efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 55/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 139/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio de Contas - Riacho da Barroca - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.310/2012-9 **Deliberação:** AC-2.253-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012



Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú, Fazenda Pontal/Gongogi e Porto Sul, se for o caso, bem como informe o novo custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 379/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Rio do Jacaré - no estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú e túnel de Jequié/BA, se for o caso, bem como informe o novo o custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 012.152/2012-9 **Deliberação:** AC-2.608-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.207/2012-0 **Deliberação:** AC-2.607-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 377/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



Serviços de terraplenagem.



Obras de artes correntes.



Fabricação de aduelas.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.612/2012-0

Fiscalização 380/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão/GO

Funcional programática:

• 26.783.2072.11ZH.0052/2012 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Ouro verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 15/12/2010 a 1/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 012.612/2012-0

- TC 014.393/2011-5

- TC 010.098/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 7/5/2012 e 15/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 4) Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, tendo sido observadas as Normas de Auditoria e os Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o planejamento e a execução da auditoria, o levantamento das informações sobre os Contratos 68/2010 e 90/2010 foi realizado por meio de ofícios de requisição enviados à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, com foco nos projetos básico e executivo, incluindo seus processos de licitação, aquisição e controle, bem como no andamento das obras.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência das memórias de cálculo em comparação aos quantitativos contratados, estudo dos projetos básico e executivo e realização de visita à obra.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Liquidação irregular da despesa; e
- 2) Projeto básico deficiente.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.939.772.772,38, sendo que esse valor representa a soma dos valores de contratação dos contratos de obras e de supervisão dos quatro lotes.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar que a atuação desta Corte de Contas contribuirá para a melhoria das atividades dos órgãos envolvidos, com destaque para a expectativa de controle, bem como para a observância da elaboração de projetos básicos adequados, nos termos do inciso IX do art. 6.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e determinação a órgão/entidade.

1 - APRESENTAÇÃO

A Ferrovia Norte-Sul (FNS) representa, com seus 2.760 km (desde Barcarena/PA até Estrela d'Oeste/SP), a integração de longa distância que interligará as malhas ferroviárias do Sul e do Sudeste com a malha ferroviária do Norte (Estrada de Ferro Carajás) e do Nordeste (Companhia Ferroviária do Nordeste), bem como com as vias navegáveis da Amazônia, tornando esses sistemas capazes de competir vantajosamente com o transporte rodoviário e contribuir com a redução do Custo Brasil.

A Extensão Sul da FNS, trecho que vai de Ouro Verde de Goiás/GO (km 0+000) a Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), num total de aproximadamente 670 km, permitirá a interligação da FNS com o sistema ferroviário existente de modo a dar acesso aos portos da Região Sudeste e a efetiva integração das regiões Sul e Sudeste com as regiões Norte e Nordeste.

Esta fiscalização tem como objeto os lotes 1S, 2S, 3S e 4S da Extensão Sul da FNS, localizados entre a cidade de Ouro Verde de Goiás/GO e a ponte sobre o Rio Arantes/MG, que possuem juntos 527,6 km de extensão e valor total previsto de R\$ 2.026.906.667,19.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 64/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul, compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 1 - de Ouro Verde/GO (km 0 + 000) até Rodovia GO-156 (km 111 + 219), Construtora Aterpa Ltda.

(IG-C) - Contrato 67/2010, 24/1/2011, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul, compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 4 - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640), Construtora S.A. Construções e Comércio.

(IG-C) - Contrato 66/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 3 - da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

2.2 - Liquidação irregular da despesa.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 65/2010, 21/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 2 - da Rodovia GO-156 (km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720), Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

(OI) - Contrato 67/2010, 24/1/2011, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 4 - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640), Constran S.A. Construções e Comércio.

(OI) - Contrato 66/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 3 - da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

(OI) - Contrato 64/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 1 - de Ouro Verde/GO (km 0 + 000) até Rodovia GO-156 (km 111 + 219), Construtora Aterpa Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 67/2010, 24/1/2011, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 4 - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640), Constran S.A. Construções e Comércio.

Este achado foi tratado no processo 012.612/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.910-42/2012-PL.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 66/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 3 - da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Este achado foi tratado no processo 012.612/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.910-42/2012-PL.

3.1.3 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 64/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 1 - de Ouro Verde/GO (km 0 + 000) até Rodovia GO-156 (km 111 + 219), Construtora Aterpa Ltda.

Este achado foi tratado no processo 012.612/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.910-42/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 1/6/2012	Percentual executado: 11
Data do início da obra: 15/12/2010	Data prevista para conclusão: 24/1/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria verificou-se que os canteiros de obras já estavam em operação e estavam em execução os serviços de limpeza, desmatamento, drenagem, terraplenagem, além da construção das obras de arte correntes (bueiros, passagens de gado e outros) e obras de arte especiais (pontes, viadutos e outros).	

Observações:

Considerando que a execução média dos quatro lotes é de 11% até a data da vistoria, pode-se afirmar que as obras da extensão sul provavelmente não serão concluídas nos 24 meses previstos em contrato.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 26/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/8/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/9/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010



- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.962-/2010-PL **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 014.393/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/8/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.690-/2011-PL **Data:** 5/10/2011
- Processo:** 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-2.692-/2011-PL **Data:** 5/10/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011
-



Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-3.227-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-20-/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-557-/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 25/4/2012

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 9/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Ante o exposto, determino à Secob-4 que, com fundamento no art. 276, § 2º, do RI/TCU, realize a oitiva da Valec e dos consórcios Aterpa/Ebate (Lote 1S), Pavotec/Ourivio/Tejofran Fuad Rassi/Sobrado (Lote 2S), Camargo Corrêa/Queiroz Galvão (Lote 3S) e Constran/Egesa/Carioca (Lote 4S) para que se pronunciem, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, acerca das irregularidades atinentes às deficiências do projeto básico apontadas no Relatório de Fiscalização 380/2012, em especial quanto às interrupções de traçado da ferrovia e as deficiências de sondagens para dimensionamento das obras de arte dos lotes 1S e 2S e caracterização do terreno. Como subsídio, deve a unidade técnica juntar aos ofícios de oitiva cópia do mencionado relatório de fiscalização, bem como do presente despacho, do despacho à peça 40 e seu anexo, da instrução à peça 41 e do despacho à peça 42.

Brasília, 07 de agosto de 2012

(

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.467-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal, até a data de 15/10/2012, os seguintes elementos:

9.1.1.1. definição do traçado da obra, com indicação das soluções para superação dos obstáculos e interferências ocorridos;

9.1.1.2. projetos de obras de arte especiais embasados em estudos adequados, os quais devem necessariamente incluir a sondagem do terreno que atenda, no mínimo, aos termos da norma Valec 80-EG-000A-29-000 em sua revisão 6 e aos parâmetros preconizados pela Valec no edital 2/2012, cujo objeto é elaboração do projeto executivo da Ferrovia de Integração Centro-Oeste;

9.1.1.3. caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, por meio de sondagens, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no citado edital 2/2012;

9.1.1.4. composições unitárias que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para as obras de arte especiais, obras de arte correntes e dispositivos de drenagem, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012;

9.1.1.5. comprovação da exclusão dos itens referentes à contratação de helicóptero do contrato de obras civis do lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;

9.1.1.6. adequação do orçamento, refletindo as alterações de projeto decorrentes das providências acima;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 35 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.467-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.3. comprove a exclusão do item 4.a da norma "Valec 80-ES-028A-19-8001 - Colchão Drenante", a expressão "ou determinação da fiscalização", a qual contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, por permitir alterações do projeto básico por atos da fiscalização; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.467-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.4. de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente



no que se refere ao intervalo, a profundidade e o método das sondagens no corpo estradal, utilizando, entretanto, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que a Valec disponha de normativo próprio; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.467-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à empresa Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A..

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.467-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.2. comprove a inclusão em suas normas de elaboração de projeto básico, da obrigatoriedade de apresentação de estudos que fundamentem a viabilidade de execução da obra no prazo estipulado, e que associem a realização das atividades da obra ao cumprimento de seus pré-requisitos, estudos esses contendo gráfico de Gantt, ABC de insumos, histograma de mão de obra e caminho crítico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.4. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas que comprovem a apuração de responsabilidade, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa:

9.1.4.1. da projetista contratada, Contécnica Consultoria Técnica Ltda. em relação às deficiências do projeto básico apontadas no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 382/2012; e

9.1.4.2. da supervisora contratada, Enger Engenharia S/C Ltda. pela infringência aos itens 7.1 e 7.3-O do anexo I do edital de licitação 12/2010;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Audiência de Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado: 9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. realize a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de:

9.2.1.1. Luiz Carlos Oliveira Machado, Diretor de engenharia à época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa quanto à aprovação do termo de referência do Edital da Concorrência Pública 4/2010 contendo projeto básico deficiente que determinou a realização da licitação contendo termo de referência em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993, em seus artigos 6º e 7º, e a consequente contratação de execução de obra baseada em projeto básico deficiente, conforme descrito no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 382/2012;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Audiência de Responsável: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida : 9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. realize a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de:

9.2.1.2. Jorge Antonio Mesquita Pereira de Almeida, Superintendente de Projetos à época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa quanto à assinatura do memorando 79/2009-SUPRO/RJ encaminhando para aprovação projeto básico deficiente, no qual atestou a conformidade do referido projeto básico, o que levou à realização de licitação sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993, em seus artigos 6º e 7º, e à consequente contratação de execução de obra baseada em projeto básico deficiente, conforme descrito no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 382/2012;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.2.2. monitore, em processo específico, o cumprimento dos subitem 9.1 deste Acórdão;

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.2.3. avalie, no âmbito das fiscalizações do Fiscobras/2013, a efetividade das medidas adotadas no subitem 9.1 deste Acórdão, reavaliando, naquela oportunidade, a classificação das irregularidades apontadas no projeto básico;



Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.3. abstenha-se de executar serviços de terraplenagem, ainda que atendido o item 9.1.1 (e seus subitens) acima, nos pontos de cruzamento com linhas de transmissão de energia, até que seja concretizada uma das seguintes soluções para essas interferências:

9.1.3.1. definição da solução técnica para o remanejamento da linha de transmissão, acompanhada da anuência da respectiva empresa concessionária e dos custos dessa solução; ou

9.1.3.2. elaboração do projeto do novo traçado, em caso de necessidade de alteração do traçado da ferrovia, juntamente com as composições dos custos unitários dos serviços relativos a essa alteração, embasadas nas sondagens necessárias a esse novo traçado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), para execução das obras e serviços de engenharia dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo cada lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para

evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), para execução das obras e serviços de engenharia dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo cada lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada



trecho deve ser precedido da respectiva sondagem;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10098/2010-0

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4.2. abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.4.1. abstenha-se de incluir em futuros editais de licitação itens de pontuação técnica que não atendam ao princípio do julgamento objetivo das propostas, a exemplo dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo II da Concorrência 12/2010, por contrariar as disposições dos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos de Oliveira Machado; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

4.3 - Anexo Fotográfico



Lote 1 - encontro da Ferrovia Norte-Sul e Extensão Sul



Lote 1 - operação de corte em solo



Lote 2 - fábrica de dormentes



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 032.822/2011-1

Fiscalização 941/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras do Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza

Funcionais programáticas:

- 26.784.0909.00II.0023/2011 - Construção de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)
- 26.784.1459.12LO.0023/2012 - Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza, Estado do Ceará

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 17/10/2011 a 11/11/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Docas do Ceará

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - CE

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Paulo Andre de Castro Holanda

cargo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado do Ceará

período: a partir de 30/4/2010

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 034.268/2011-1

- TC 041.492/2012-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Ceará, no período compreendido entre 17/10/2011 e 25/11/2011.

A presente auditoria teve por objetivo examinar o procedimento licitatório referente às obras de construção do terminal de passageiros do Porto de Fortaleza. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, elaboração da curva ABC, conferência de cálculos, inspeção física e entrevista.

Tendo em vista que a mencionada Portaria, em seu § 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados, e na elaboração do presente relatório. Durante a fase de execução, auditores da 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras e da Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo realizaram trabalhos em Brasília e visita ao local das obras no Porto de Mucuripe em Fortaleza/CE.



As principais constatações deste trabalho foram:

- a) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido;
 - b) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93;
- e
- c) Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 130.012.078,52. Esse valor corresponde ao estimado pela Companhia Docas do Ceará na primeira publicação do Edital de Concorrência 004/2011.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a redução de preço máximo em processo licitatório, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de aproximadamente R\$ 13 milhões.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações contempla aplicação de medida cautelar à entidade fiscalizada e realização de oitiva.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Companhia Docas do Ceará (CDC), no período compreendido entre 17/10 e 25/11/2011, conforme designações das Portarias de Fiscalização 2338 e 2341, de 17 de outubro de 2011.

A presente fiscalização teve por objetivo verificar o edital de construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, localizado em Fortaleza/CE. O empreendimento visa fortalecer a infraestrutura da cidade especialmente para o turismo, com vistas à copa de 2014, e para a movimentação de cargas na baixa temporada.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), haja vista a ausência de materialidade em relação ao total do objeto a ser contratado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 004/2011, 17/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.

2.2 - Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), haja vista a ausência de materialidade em relação ao total do objeto a ser contratado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 004/2011, 17/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.

2.3 - Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 004/2011, 17/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Objeto: Edital 004/2011, 17/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.

Este achado foi tratado no processo 032.822/2011-1 e foi considerado confirmado conforme AC-3.273-54/2011-PL.

Conforme determinação do AC 3273/2011-P, não houve audiência nem citação dos gestores, bem como foi determinado o arquivamento do TC 032.822/2011-1. Assim, a classificação foi alterada de IG-C para OI.

3.1.2 - (OI confirmado) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

Objeto: Edital 004/2011, 17/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.

Este achado foi tratado no processo 032.822/2011-1 e foi considerado confirmado conforme AC-3.273-54/2011-PL.

Conforme determinação do AC 3273/2011-P, não houve audiência nem citação dos gestores, bem como foi determinado o arquivamento do TC 032.822/2011-1. Assim, a classificação foi alterada de IG-C para OI.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/11/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Com base no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 191, § 9º da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), determino a oitiva da Companhia Docas do Ceará para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifeste acerca dos indícios de irregularidade apontados na Concorrência 4/2011, especificamente quanto à restrição indevida à competitividade do certame decorrente dos requisitos para comprovação de capacidade técnico-operacional previstos nos subitens 3.2.4., 3.2.4.3, 3.2.4.3.1 e 3.2.4.3.3 do instrumento convocatório.

Encaminhe-se cópia da instrução que antecede esta decisão à Companhia Docas do Ceará para subsidiar suas manifestações de defesa.

À Secob-4.

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/11/2011

Audiência de Responsável: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: Com base no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 191, § 9º da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), determino a oitiva da Companhia Docas do Ceará para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifeste acerca dos indícios de irregularidade apontados na Concorrência 4/2011, especificamente quanto à restrição indevida à competitividade do certame decorrente dos requisitos para comprovação de capacidade técnico-operacional previstos nos subitens 3.2.4.2, 3.2.4.3, 3.2.4.3.1 e 3.2.4.3.3 do instrumento convocatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 29/11/2011

Audiência de Responsável: Paulo Andre de Castro Holanda: b) com fulcro no artigo 276, § 3º do Regimento Interno do TCU, realizar a oitiva do Sr. Paulo André de Castro Holanda - Diretor Presidente da Companhia Docas do Ceará, para que se manifeste sobre os requisitos para a concessão

da supramencionada medida cautelar e sobre as seguintes ocorrências:

- b.1) realizar licitação sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93, em especial pela ausência de cláusulas essenciais no Edital e no Anexo III - Minuta do Contrato;
- b.2) apresentar prescrições inadequadas ou incompatíveis com o objeto real pretendido no Anexo V - Especificações Técnicas e Critérios de Medição do Edital;
- b.3) apresentar quantitativos e composições de preços unitários inadequados em diversos serviços do Anexo IV - Planilha Orçamentária da Obra.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 29/11/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Preliminarmente, com base no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 191, § 9º da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), determino a oitiva da Companhia Docas do Ceará, na pessoa do Sr. Paulo André de Castro Holanda - Diretor Presidente daquela empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifeste acerca das ocorrências apontadas pela unidade técnica em sua instrução à peça 23, alínea "b".

Encaminhe-se cópia da instrução que antecede esta decisão ao responsável para subsidiar suas manifestações de defesa.

À Secob-4.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.2.3. ao Ministério do Esporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU - Gp de Tb "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação: 9.2.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Turismo e Desporto - Presidente: 9.2.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalizaçã: 9.2.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.2.8. à Controladoria Geral da União; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, em Fortaleza/CE, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00II.0023/2011 e 26.784.1459.12LO.0023/2012, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do Art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 32822/2011-1

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (VINCULADOR) - Secretaria dos Portos : 9.2.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à Companhia Docas do Ceará;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.1.2. verifique a conformidade do custo adotado para o insumo "Grupo Gerado de 180 KVA - custo horário improdutivo (CHP)", adotando os referenciais previstos no SICRO/SINAPI, ou justificando, em memorial próprio, os motivos de eventual incompatibilidade com relação àqueles sistemas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.1. determinar à Companhia Docas do Ceará, com base no art. 43, inciso I, da lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que, quando da republicação do Edital de Concorrência nº 4/2011, adote as seguintes providências:

9.1.1. torne efetivas as modificações apresentadas na minuta do edital encaminhadas a esta Corte por meio do Ofício DIRPRE nº 469/201, oportunidade em que a CDC promoveu os ajustes no instrumento convocatório em face das irregularidades consignadas pela equipe de auditoria no Relatório de Fiscalização nº 941/2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - Presidente: 9.2.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** AC-2.737-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER



Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** AC-2.737-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** AC-2.737-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ: 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Companhia Docas do Ceará. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** AC-2.737-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 34268/2011-1

4.3 - Anexo Fotográfico



Local da construção do cais



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 011.717/2012-2

Fiscalização 383/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção - Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória

Funcional programática:

- 26.784.0909.0E23.0032/2012 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo No Estado do Espírito Santo

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 15/11/2009 a 25/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Clovis Lascosque

cargo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo

período: a partir de 28/11/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 026.392/2011-9

- TC 011.717/2012-2

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, sociedade de economia mista federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no período compreendido entre 30/4/2012 e 23/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória.

A realização do trabalho foi motivada pela destinação, no orçamento da União, de recursos federais expressivos (programa de trabalho 26.784.0909.0E23.0032-2011 - obras de contenção e ampliação do cais do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo) e pela determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.984/2011-TCU-Plenário, exarado no âmbito do Fiscobras 2010 (registro Fiscalis 319/2010).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) O procedimento licitatório foi regular?
- 4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 7) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 8) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

O presente relatório foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, observando-se os padrões de auditoria de conformidade definidos pelo TCU. No planejamento da auditoria, foram solicitadas informações sobre contratos e procedimentos licitatórios vinculados ao programa de trabalho 26.784.0909.0E23.0032-2011, relativo às obras do Porto de Vitória. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: conferência de cálculo; aplicação de questionário; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e observações *in loco*.

Para elaboração deste relatório, foram utilizadas as informações obtidas na fase de execução, a fim de apresentar o objetivo e as questões de auditoria, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e a proposta de encaminhamento. O principal objetivo foi examinar a execução do empreendimento, e a legalidade e a legitimidade dos atos conexos.

No âmbito do Fiscobras 2010 foi informada a existência de irregularidade grave consistente em sobrepreço de alguns serviços contratados. Contudo, a obra não foi inserida no Anexo VI da Lei 12.381, de 9 de fevereiro de 2011(LOA/2011), pois foi acordado em audiência pública que a Codesa empreenderia esforços para que a construtora aceitasse iniciar a obra com a retenção dos valores questionados pelo TCU. Não houve, porém, concordância por parte da construtora para que houvesse essa retenção.

Tendo em vista a apresentação de novos elementos por parte da contratada e da Codesa, no âmbito do Fiscobras 2011, foi elaborada uma nova análise dos preços contratados. No intuito de verificar a metodologia construtiva empregada, como também sanar dúvidas surgidas durante a análise do orçamento contratado, foram realizadas reuniões com técnicos da Codesa e da contratada. No entanto, a fiscalização de 2011 teve seu escopo limitado, pois não havia serviços em execução na obra e nem mesmo a empresa contratada encontrava-se mobilizada para a obra.

Ademais, a presente auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2012, tem o objetivo de dar cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 1.984/2011-TCU-Plenário, no sentido de examinar, ao longo da execução do empreendimento, a legalidade e a legitimidade dos atos, notadamente as questões envolvendo o serviço de "Escavação em rocha sã diâmetro 0,72m". Ressalte-se ainda que, apesar de já haverem sido realizados dois processos de fiscalização referentes ao objeto, esta foi efetivamente a primeira fiscalização que pode verificar *in loco* a execução da obra, permitindo à equipe conferir serviços que haviam sido pontos de questionamentos e para os quais foram apontados indícios de sobrepreço nas fiscalizações anteriores.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade);
- 2) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva e discrepâncias verificadas *in loco*;
- 3) ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;
- 4) adiantamento de pagamentos; e
- 5) fiscalização deficiente.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$115.705.205,81. Esse montante refere-se ao valor total do Contrato 77/2009, após a assinatura do quarto termo aditivo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a identificação de sobrepreço de R\$19.432.088,73. Consequentemente, pode-se citar as melhorias procedimentais nas contratações em geral no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo. Outro benefício é a obtenção de parâmetros de produtividade do serviço de escavação com perfuratriz Wirth, que poderá auxiliar a Administração na elaboração de composições de custos e balizar futuras fiscalizações.



A proposta de encaminhamento para as principais constatações incluem a concessão de medida cautelar com oitiva prévia do órgão e da empresa contratada além de oitiva do órgão para que ele apresente sua manifestação preliminar em relação às irregularidades graves com recomendação de paralisação constatadas.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria teve como escopo a análise das obras de ampliação do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES, que está sob a administração da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, sociedade de economia mista federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Com objetivo de contratar os citados serviços, a Codesa realizou a Concorrência 1/2009. Entretanto, após representação impetrada junto a este Tribunal, TC 021.535/2009-9, a Companhia de Docas decidiu revogar o referido certame. Em seguida, foi publicada a Concorrência 3/2009, que resultou na contratação da empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Contrato 77/2009, no valor global de R\$125.902.307,88. Essa licitação também foi objeto de representação, TC 028.208/2009-7, motivada pela existência de cláusulas restritivas de competitividade.

Esse empreendimento foi objeto de auditoria realizada pela Secob-1 (registro Fiscalis 319/2010), no âmbito do Fiscobras 2010. Essa fiscalização resultou na identificação de indícios de graves irregularidades, entre os quais sobrepreço da ordem de R\$24,7 milhões. Por conseguinte, a equipe propôs, entre outras medidas, a paralisação cautelar do aporte de verbas federais para a obra, diante da gravidade das inconsistências detectadas. Em Decisão de 23/11/2010, comunicada ao Plenário no dia 24/11/2010, o Exmo. Ministro Relator decidiu que não haveria óbice à continuidade da obra caso a empresa contratada expressasse sua concordância com a retenção parcial de pagamentos sugerida pela Codesa, adequando-se o caso à situação prevista no §2º do art. 94 da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011).

Posteriormente, essa unidade técnica, tendo em vista a apresentação de novos elementos, elaborou nova análise dos preços contratados. No intuito de verificar a metodologia construtiva empregada, como também de sanar dúvidas surgidas durante a análise do orçamento, foi realizada auditoria no âmbito do Fiscobras 2011 (registro Fiscalis 254/2011). Essa fiscalização constatou sobrepreço decorrente de preços acima de mercado no montante de R\$16.246.050,79 no Contrato 77/2009, em razão de novos elementos identificados em visita ao local da obra e esclarecimentos obtidos em reuniões realizadas com técnicos da Codesa e da empresa contratada. Em seguida, detectou-se erro na soma dos sobrepreços dos serviços analisados, de modo que o montante identificado pela referida auditoria foi retificado para R\$15.762.747,58.

Concluídos os trabalhos da auditoria realizada em 2011, novos elementos foram trazidos aos autos pela empresa contratada e pela Codesa, sendo analisados pela Secob-4. Assim, esta unidade técnica, em instrução elaborada em 11/7/2011, que examinou as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis em atendimento às audiências determinadas pelo Tribunal, e as demais manifestações trazidas pelas partes, de modo a formular proposta de mérito acerca do sobrepreço e outras questões atinentes às obras do Porto de Vitória/ES, concluiu pela existência de um sobrepreço de R\$3.659.636,29. Cabe ressaltar que, logo após a instrução elaborada pela Secob-4, analisando os elementos apresentados pela Codesa e pela contratada, foi firmado o terceiro termo aditivo ao Contrato 77/2009, em 8/8/2011, que consolidou profundas alterações no projeto da obra, e fez com que parte

das análises técnicas realizadas até então perdessem seu objeto.

Após a realização de reuniões e encontros técnicos, o Exmo. Sr. Ministro Relator proferiu o voto que embasou o Acórdão 1.894/2011-TCU-Plenário, assinalando um sobrepreço na obra no valor apontado pela equipe técnica, e expediu determinação à Codesa para que promovesse a repactuação do Contrato 77/2009, o que foi realizado por intermédio do quarto termo aditivo, firmado em 31/8/2011. Entretanto, o contrato já não se encontrava nas condições originais, pois as especificações técnicas já haviam sido alteradas por meio do terceiro termo aditivo.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade se enquadra no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), pois as alterações qualitativas no objeto introduzidas por meio de mudanças no projeto executivo da obra constitui fato materialmente relevante, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, e que pode ensejar a nulidade do contrato.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

2.1.3 - Medidas corretivas:

Ante as diversas alterações estruturais significativas promovidas no projeto básico do processo licitatório, a Codesa deve adotar providências para a conclusão do projeto executivo antes de dar continuidade à execução dos serviços para que se possa realizar avaliação do novo valor global do empreendimento e de seu atendimento às condições de qualidade, desempenho e funcionalidade do objeto inicialmente pactuado.

2.2 - Sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário (sobrepreço da ordem de R\$19,4 milhões), de modo a

configurar grave desvio aos princípios a que está submetida a Administração Pública, o que pode ensejar a nulidade do contrato.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 19.432.088,73

2.2.3 - Medidas corretivas:

Caso a irregularidade permaneça como grave após a análise das oitivas, pondera-se que a contratação pode ser regularizada caso haja a repactuação do Contrato 77/2009 no que se refere aos serviços com sobrepreço apontados pela equipe técnica.

2.3 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), uma vez que não é possível estimar o dano ao erário decorrente dessa irregularidade.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

2.4 - Adiantamento de pagamentos.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, porque a parcela referente ao adiantamento (serviços de corte e solda no item "Fornecimento de camisas") não é materialmente relevante em relação ao valor do contrato.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

2.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois não tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C confirmado) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (TC 007.403/2010-0)

Objeto: Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Este achado está sendo tratado no processo 007.403/2010-0 e foi considerado confirmado conforme AC-1.155-17/2012-PL.

Arquivado com determinações.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 007.403/2010-0)

Objeto: Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Este achado está sendo tratado no processo 007.403/2010-0 e foi considerado confirmado conforme AC-1.155-17/2012-PL.

Arquivado com determinações.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO



4.1 - Achados desta fiscalização

4.1.1 - (IG-C confirmado) Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).

Objeto: Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Este achado foi tratado no processo 011.717/2012-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.874-42/2012-PL.

4.1.2 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva.

Objeto: Contrato 77/2009, 12/3/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Este achado foi tratado no processo 011.717/2012-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.874-42/2012-PL.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/5/2012	Percentual executado: 27
Data do início da obra: 22/4/2010	Data prevista para conclusão: 28/2/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Na data da vistoria já haviam sido concluídas as sondagens geotécnicas. O percentual do projeto executivo pronto era de 54%. O serviço de estaqueamento estava em andamento, com 25 das 150 estacas já perfuradas e concretadas (16,7%). Já haviam sido executados 23,5% do previsto para o serviço de enrocamento com pedras "tout venant". Serviços importantes como a remoção de solo mole, o desmonte subaquático de rochas e as provas de carga estáticas não foram iniciados.	

Observações:

Sem Observações

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 24/5/2002

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 17/7/2002

Processo: 006.153/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Lincoln Magalhães da Rocha **Data:** 18/6/2003

Processo: 006.407/2003-5 **Deliberação:** AC-898-/2003-PL **Data:** 16/7/2003

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 19/4/2004



Processo: 006.048/2004-4 **Deliberação:** AC-749-/2004-PL **Data:** 16/6/2004

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-1.730-/2004-PL **Data:** 3/11/2004

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-898-/2005-PL **Data:** 6/7/2005

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-1.740-/2005-PL **Data:** 9/11/2005

Processo: 007.185/2005-6 **Deliberação:** AC-2.014-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-1.057-/2008-PL **Data:** 11/6/2008

Processo: 021.535/2009-9 **Deliberação:** AC-2.657-/2009-PL **Data:** 11/11/2009

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 15/12/2009

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 22/6/2010

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 29/7/2010

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 17/8/2010

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/9/2010

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 5/10/2010

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 10/11/2010

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** RQ-1-/2010-PL **Data:** 24/11/2010

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 3/3/2011



Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 5/4/2011

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 4/5/2011

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 5/5/2011

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.894-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 005.995/2011-6 **Deliberação:** AC-2.014-/2011-PL **Data:** 3/8/2011

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 29/8/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: "9.3. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 45, da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de sessenta dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a repactuação do Contrato nº 77/2009, firmado com a empresa Carioca Christiani Nielsen Construtora S.A. (CNPJ. 40.450.769/0001-26), e alterando os preços unitários dos serviços relacionados para os seguintes valores:

Preços referenciais - Contrato nº 77/2009

Descrição do serviço Preço Unitário (R\$)

Enrocamento com pedras tout venant 173,66

Armação CA-50 p/ estacas/armação CA-50 p/ peças pré-moldados/armação CA-50 p/ estruturas in-loco 8,60

Manuseio e cravação de camisa 1.043,94

Concreto fck=40 MPa p/ peças pré-moldados 640,86

Concreto fck=40 MPa submerso 1.223,94

Enrocamento complementar com pedra de mão 222,38



Arrasamento de camisa e preparo do topo da estaca 1.741,68

Remoção de pedra solta 2.453,20

Contraventamento 29,57

Transporte e posicionamento da armação CA 50 nas camisas 2,95

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. dar ciência desta decisão à recorrente; **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (VINCULADOR) - Secretaria de Portos : 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo; **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçã: 9.5. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em grau de recurso, esta Corte reduziu o valor do sobrepreço global identificado no Contrato nº 77/2009, relativo à execução dos serviços de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, para R\$ 2.980.918,72; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7403/2010-0

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** AC-1.155-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/ES - MPF/MPU: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1 determinar que a 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras 9.1.1 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Companhia Docas do Espírito Santo, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.1.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.1.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de1993;

9.1.1.3 informe os padrões de desempenho estabelecidos para a obra, à luz dos serviços que o porto pretende oferecer, encaminhando os documentos que definiram tais padrões;

9.1.1.4. pronuncie-se a respeito da eventual redução de funcionalidade do objeto do Contrato n.º 77/2009 em relação aos padrões de desempenho estabelecidos para a obra, abordando em especial as seguintes alterações:

9.1.1.4.1 substituição do serviço de desmonte subaquático de rocha por pré-fissuramento, sem que haja aumento da profundidade dos berços, impedindo a atracação do navio-tipo; e

9.1.1.4.2 aumento do espaçamento entre defensas e entre cabeços de amarração, tornando não recomendável a utilização do cais por navios de menores comprimentos;

9.1.1.5 comprove a realização da prova de carga estática das estacas, exigida pela NBR 12.131/1992;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO: 9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1.4 encaminhe cópia desta decisão e do Relatório e do Voto que a fundamentaram à Companhia Docas do Espírito Santo, à empresa contratada, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e à Secretaria de Portos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1.3 comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei n.º 12.708, de 2012 (LDO/2013), que até o momento não foram detectadas irregularidades no Contrato n.º 77/2009, relativo à obra de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES, que se enquadrem no art. 93, §1º, inciso IV, da LDO/2013; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.717/2012-2 **Deliberação:** AC-2.874-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

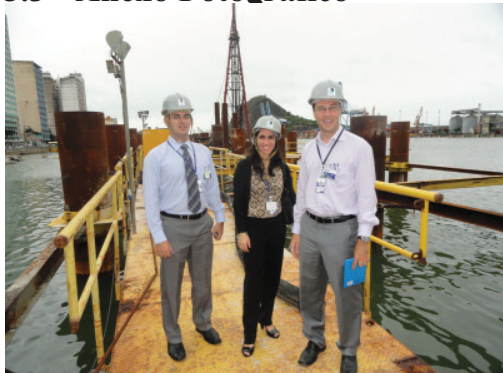
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1.2 promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Carioca Christiani Nielsen S.A., para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

9.1.2.1 pronuncie-se a respeito do indício de sobrepreço recalculado, tratado nesta instrução na peça 122;

9.1.2.2 pronuncie-se a respeito da extrapolação dos limites de acréscimos e de supressões contratuais estipulados pelo §1º do art.65 da Lei 8.666, de 1993;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

5.3 - Anexo Fotográfico



Equipe de auditoria na obra do Porto de Vitória.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 029.512/2011-5

Fiscalização 874/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 564/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Execução das obras do Terminal Fluvial de Eirunepé

Funcional programática:

• 26.784.1456.1D52.0013/2008 - construção de terminal fluvial no município de Eirunepé no estado do Amazonas

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 23/3/2011 a 30/9/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amazonas e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidades técnicas): 1ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - AM

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Waldívia Ferreira Alencar

cargo: Secretária de Estado de Infraestrutura - AM

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 029.512/2011-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinf), no período compreendido entre 12/9/2011 e 2/12/2011.

A presente auditoria teve por objetivo examinar a conformidade da execução das obras do terminal fluvial de Eirunepé.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3 - A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

4 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Foram utilizadas, ainda, as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

O presente relatório foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no roteiro de auditoria de conformidade. Para elaboração, foram utilizadas as matrizes de planejamento, responsabilização e de achados, adotando-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- pesquisa em sistemas informatizados;

-
- confronto de informações e documentos;
 - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;
 - aplicação de questionário; e
 - conferência de cálculos.

A realização do trabalho foi motivada pela destinação, no orçamento da União, de recursos federais expressivos no programa de trabalho 26.784.1456.1D52.0013/2008 - construção do terminal fluvial no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

As principais constatações deste trabalho foram:

- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado; e
- projeto executivo deficiente ou desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 27.085.904,61.

Esse montante refere-se ao valor total estimado no contrato firmado para execução do empreendimento no município de Eirunepé-AM.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização destacam-se a constatação de sobrepreço decorrente de preços acima de mercado no montante de R\$ 8.253.921,43 e o excesso de quantitativo que acarreta um sobrepreço de R\$ 1.543.595,58 no orçamento contratado para obra do terminal fluvial de Eirunepé, objeto do Contrato 3/2010, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 9.797.517,01.

Tendo em vista que foram verificadas irregularidades com potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário, em conformidade com o art. 91, § 9º da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), nessa estapa processual, serão propostas oitivas da Seinf e do Dnit, para que apresentem os esclarecimentos relativos ao sobrepreço apurado.



1 - APRESENTAÇÃO

A auditoria teve como escopo a análise das obras de construção do terminal hidroviário no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

A execução dos serviços visa a prover a cidade de Eirunepé de um porto fluvial para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e pessoas e de balsas de transporte de cargas.

O referido porto está sendo construído no rio Juruá, de forma a ocupar áreas nas quais já vêm sendo operadas atividades de navegação regional do Amazonas.

Para a viabilização desse empreendimento, foi formalizado o Convênio 202/2008 (Siafi 658455) entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinf) no valor total de R\$ 27.930.228,88. De tal modo, a obra está sob responsabilidade da Seinf, que realizou a Concorrência 90/2010, de forma a originar o Contrato 3/2010, no valor total de R\$ 108.029.439,48, que tem como objeto a realização das obras de instalação portuária pública de pequeno porte nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Caruari e Eirunepé (lote III).

O projeto naval do porto de Eirunepé será implantado no contexto do marco regulatório estabelecido pela Lei 11.518/2007, que criou as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) em substituição ao modelo pré-existente de portos rudimentares. Com o intuito de atender a nova regulação para esses portos públicos federais de pequeno porte, as instalações deverão cumprir requisitos de habilitação técnica para início da operação portuária, por exemplo: parecer favorável da Autoridade Marítima, instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, área de espera para passageiros abrigadas e providas de assentos, sistemas de iluminação e de sinalização adequado e licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário (sobrepreço da ordem de R\$ 8,2 milhões), de modo a configurar grave desvio aos princípios a que está submetida a Administração Pública e poderá ensejar nulidade do contrato.

No presente caso, o achado é materialmente relevante em relação ao valor total do empreendimento, pois o sobrepreço apurado a partir da análise das composições de preços da contratada foi de R\$

8.253.921,43 de modo a corresponder a 43,83% do valor de referência apurado pela equipe de auditoria (R\$ 18,8 milhões), equivalente aproximadamente a 59% do valor da amostra analisada (84,67%).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 3/2010 - Eirunepé, 22/3/2010, Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas, Consórcio Calha do Juruá.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 8.253.921,43

2.1.3 - Medidas corretivas:

Caso a irregularidade permaneça após as oitivas, pondera-se que a contratação pode ser regularizada caso haja a repactuação de preços com vistas a elidir o sobrepreço e o superfaturamento resultantes de preços excessivos frente ao mercado.

2.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade enquadra-se no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário (sobrepreço da ordem de R\$ 1,5 milhões), de modo a configurar grave desvio aos princípios a que está submetida a Administração Pública e poderá ensejar nulidade do contrato, sobretudo se for considerado o sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (R\$ 8,2 milhões).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 3/2010 - Eirunepé, 22/3/2010, Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas, Consórcio Calha do Juruá.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.543.595,58

2.2.3 - Medidas corretivas:

Caso a irregularidade permaneça como grave após a análise das oitivas, pondera-se que a contratação pode ser regularizada caso haja a repactuação do contrato mediante expurgo do excesso do quantitativo (303 dias) identificado no item 1.7.1 - transporte fluvial de material por balsa do orçamento avençado.

2.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.309 de 2010 (LDO 2011), aptas a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não constitui fato materialmente relevante em relação ao total contratado. Ademais, o problema pode ser saneado, assinando prazo, quando do julgamento do mérito.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 3/2010 - Eirunepé, 22/3/2010, Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas, Consórcio Calha do Juruá.

2.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade encontrado não se enquadra no disposto no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, uma vez que a falha identificada é passível de correção, situação que, no momento, não causa prejuízos ao erário.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 3/2010 - Eirunepé, 22/3/2010, Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas, Consórcio Calha do Juruá.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 3/2010 - Eirunepé, 22/3/2010, Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas, Consórcio Calha do Juruá.



Este achado foi tratado no processo 029.512/2011-5 e foi considerado confirmado conforme AC-1.344-20/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para IG-C conforme determinado no item 9.3 do Acórdão 1344/2012 - TCU - Plenário.

3.1.2 - (OI confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Contrato 3/2010 - Eirunepé, 22/3/2010, Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas, Consórcio Calha do Juruá.

Este achado foi tratado no processo 029.512/2011-5 e foi considerado confirmado conforme AC-1.344-20/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para OI conforme determinado no item 9.3 do Acórdão 1.344/2012 - TCU - Plenário.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 28/9/2011	Percentual executado: 25
Data do início da obra: 22/3/2010	Data prevista para conclusão: 1/1/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: No momento da auditoria os serviços referentes ao projeto naval estavam em plena execução, entretanto o cronograma encontrava-se atrasado, sobretudo as obras civis.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Determino, ainda, a realização de oitiva da Seinf e do Consórcio contratado sobre os indícios de sobrepreços detectados, devendo os correspondentes ofícios ser acompanhados do detalhamento das ocorrências.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Diligência a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DNIT/MT: Determino, ainda, a realização de oitiva do Dnit, da Seinf e do Consórcio contratado sobre os indícios de sobrepreços detectados, devendo os correspondentes ofícios ser acompanhados do detalhamento das ocorrências.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Determino também a oitiva do Consórcio Calha do Juruá sobre os defeitos verificados nos serviços, tendo em vista a possibilidade de vir a ser determinada pelo Tribunal a correção das falhas.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Determino, desde já, a audiência do gestor responsável pela aprovação do projeto executivo deficiente. Acrescento determinação à Unidade Técnica para que identifique o autor do projeto executivo e promova sua audiência sobre as deficiências detectadas.

Determino à Secob-4 que identifique o responsável pela fiscalização da obra em questão e promova sua audiência, bem como do Secretário de Infraestrutura do Estado do Amazonas, sobre a não adoção de medidas necessárias para evitar e corrigir os defeitos verificados nos serviços de soldagem em questão.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P apontados no Convênio 202/2008 e Contrato 3/2010, relativos aos serviços de execução das obras navais do Terminal Fluvial de Eirunepé/AM não mais se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e tiveram sua classificação alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 91 da mesma lei) e OI (gravidade intermediária ou formal); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra, para conhecimento, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. autorizar a Secob-1 a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do indício de irregularidade "Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" de IG-P para IG-C e do indício de irregularidade "Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado" de IG-P para OI; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Audiência de Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão: 9.2. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, então Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura do Dnit, para que apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado as composições de custo unitário de novos itens de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.6. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas -Seinfra: 9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) que, na medição e pagamento do serviço de transporte de material por balsa, realize a apuração do tempo de cada viagem entre Manaus e Eirunepé considerando o número de dias efetivamente utilizados para o transporte, em balsas com capacidade de 500 toneladas operadas 24 horas por dia, verificando a razoabilidade do tempo de cada viagem medido em relação à situação hidrológica do período, e envie ao TCU as medições, acompanhadas da respectiva memória de cálculo, em até 30 dias depois de concluídas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra, para conhecimento, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico

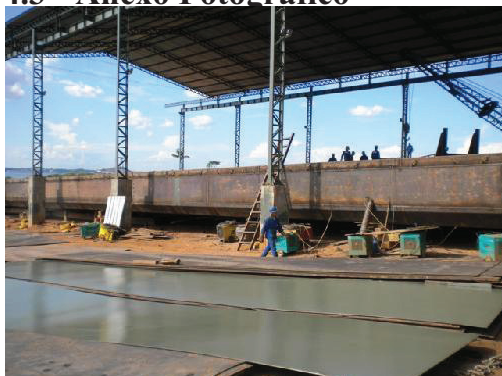


Foto do flutuante principal no estaleiro



Chapas de aço 9,52 mm



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 037.383/2011-6

Fiscalização 1000/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de dragagem de aprofundamento no Porto de Vitória (ES)

Funcional programática:

• 26.784.1458.122I.0032/2011 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)
No Estado do Espírito Santo

Tipo da obra: Dragagem e Derrocamento

Período abrangido pela fiscalização: 6/10/2011 a 20/1/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Leônidas de Menezes Cristino

cargo: Ministro de Estado da Secretaria de Portos

período: a partir de 1/1/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 037.383/2011-6

- TC 016.343/2010-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Portos, no período compreendido entre 13/12/2011 e 25/1/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar os atos relacionados ao procedimento licitatório, em especial o edital da obra de dragagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES, incluindo o derrocamento de pedras e a posterior manutenção da profundidade.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confronto de informações e documentos; conferência de cálculos; e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

As principais constatações deste trabalho foram: orçamento do edital inadequado (IG-P) e restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação (OI).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 97.779.238,94. Esse montante corresponde à despesa que será financiada com recurso do Programa de Trabalho 26.784.1458.122I.0032 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto Vitória, no estado do Espírito Santo. Apesar de o orçamento base do edital estimar R\$ 103.854.344,48 para essa obra, no cálculo do volume de recursos fiscalizados, excluiu-se o montante relativo à dragagem de manutenção, tendo em vista que esse serviço, no total de R\$ 6.075.105,54, será custeado com recursos das tarifas arrecadadas pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar: (i) expectativa de controle; (ii) aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios; (iii) fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional; e (iv) benefícios quantificáveis estimados em R\$ 13.741.248,47, relativos à redução do preço máximo do orçamento base da licitação em decorrência da retificação de erro de aritmética e da metodologia de cálculo empregada na obtenção dos custos horários dos equipamentos.

Restou demonstrado que o orçamento base da obra de dragagem e derrocagem do Porto de Vitória contém impropriedades, cuja correção implica na redução de, aproximadamente, 15% no custo total da obra. Esse percentual refere-se à redução no valor total estimado para essa obra de R\$ 103.853.796,37 para R\$ 90.112.547,90.

Diante da gravidade dessas irregularidades, e caracterizada a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", as propostas de encaminhamento formuladas incluem: (i) concessão de medida cautelar com oitiva prévia; (ii) oitiva da SEP para apresentar manifestação preliminar em relação ao achado tipificado como IG-P; e (iii) determinação ao órgão fiscalizado.

Além das constatações verificadas nas questões de auditoria de 4 a 8, para as demais questões formuladas não foram identificadas irregularidades.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Portos (SEP), no período compreendido entre 13/12 a 25/1/2012.

O presente trabalho tem como objetivo fiscalizar o procedimento licitatório relativo às obras de dragagem de aprofundamento e de manutenção, além do derrocamento de rochas no Porto de Vitória-ES, objeto da Concorrência Internacional 1/2011, promovido pela SEP.

O Porto de Vitória - situado entre os municípios de Vila Velha, Vitória e Cariacica - encontra-se em um litoral privilegiado, com águas tranquilas, abrigadas e profundas, e tem importância vital para o desenvolvimento do Espírito Santo e do país, uma vez que o estado se localiza próximo aos grandes centros urbanos, industriais e consumidores, onde se concentra parte considerável do PIB brasileiro.

Os serviços de dragagem e derrocamento de rochas consistem no aprofundamento de berços, do canal de navegação e da bacia de evolução do Porto de Vitória até a cota de projeto, entre 6 e 14 metros de profundidade, e inclui ajustes na largura e geometria do canal de forma a possibilitar o tráfego das embarcações dentro de limites de segurança estabelecidos nas normas que regulamentam o tráfego marítimo.

A atividade também compreende as futuras dragagens de manutenção a serem realizadas após a conclusão do aprofundamento por trecho considerado, por um período de 24 meses.

A dragagem de aprofundamento (retirada de sedimentos) do Porto de Vitória será realizada, em aproximadamente, 7 km de canal, na bacia e berços, no total de 1.617.146,00 m³. O derrocamento (limpeza do leito de rios ou canais, com retirada de rochas), com volume de 115.612 m³, ocorrerá em 29 áreas distribuídas entre o canal de acesso, a bacia de evolução e os berços de atracação.

As despesas relativas à dragagem de aprofundamento e derrocamento de pedras, estimadas em R\$97.779.238,94, correm à conta do programa de trabalho 26.784.1458.122I.0032 (Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória-ES).

O pagamento do serviço de dragagem de manutenção, orçado em R\$ 6.075.105,54, no qual se inclui a desmobilização da draga tipo Hopper, ficará a cargo da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), interveniente na contratação e administradora do Porto de Vitória, mediante arrecadação obtida pela cobrança de tarifas.

(Fonte: EVTE, edital e projeto básico).

Por fim, importa mencionar que as obras de dragagem para adequação da navegabilidade do Porto de Vitória/ES foram fiscalizadas pelo TCU em 2010 (TC 016.343/2010-7, Acórdão 2044/2010 TCU - Plenário), onde foi constatado o sobrepreço da ordem de R\$ 26,3 milhões, relativo à: (i) duplicidade dos itens "margem de incerteza" (4,5%) no BDI com "despesas eventuais" (5%), incluído na CPU; (ii) valores discrepantes para os parâmetros "distância de travessia", "malha" e "eficiência operacional"; e (iii) adoção de preço excessivo frente ao mercado para a draga autotransportadora.

Após a referida fiscalização, a Secretaria de Portos efetuou a recisão consensual do Contrato 8/2010, celebrado entre a SEP/PR e a empresa Enterpa Engenharia Ltda., vencedora da licitação.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado enquadra-se no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), visto que a permanência desta irregularidade no edital implica potencial prejuízo ao erário, configura grave desvio relativamente ao princípio constitucional da economicidade a que está submetida a administração pública e pode ensejar nulidade do procedimento licitatório.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 01/2011, 20/10/2011, CONCORRÊNCIA, Edital SEP/PR 1/2011 da Concorrência Pública Internacional para contratação da execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES.

2.1.3 - Medidas corretivas:

A SEP deve adotar providências com vistas à revisão do orçamento base da Concorrência Internacional 1/2011, a fim de calcular os custos horários dos equipamentos com base em metodologia tecnicamente adequada e usualmente aceita, e corrigir as impropriedades detectadas.

Além disso, nos casos em que não haja referências oficiais e seja necessário recorrer à cotação de preço no mercado, a pesquisa deve ser realizada em um número mínimo de empresas que permita "a convicção de que os preços estão dentro de parâmetros razoáveis, e reflitam o mercado, arquivando as propostas apresentadas e um resumo discriminando o item, o nome das empresas pesquisadas e as cotações obtidas", em conformidade com entendimento expresso no item 9.7.10.5 do Acórdão 1981/2009-Plenário-TCU.

2.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), visto que se



trata de irregularidade de natureza formal.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 01/2011, 20/10/2011, CONCORRÊNCIA, Edital SEP/PR 1/2011 da Concorrência Pública Internacional para contratação da execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Objeto: Edital 01/2011, 20/10/2011, CONCORRÊNCIA, Edital SEP/PR 1/2011 da Concorrência Pública Internacional para contratação da execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES.

Este achado está sendo tratado no processo 037.383/2011-6 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-718-10/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 19/12/2011	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 2/4/2012	Data prevista para conclusão: 1/9/2014
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O prazo estabelecido no edital para execução dos serviços de derrocagem e dragagem de aprofundamento e de manutenção é de 28 meses e para duração do contrato é de 30 meses.	

Observações:

(1) O campo "Data da vistoria" foi preenchido devido a limitação do sistema Fiscalis, mas, na realidade, não houve vistoria ao local da obra.

(2) Os campos "Data de início" e "Data prevista p/ conclusão" foram preenchidos devido a limitação do sistema Fiscalis, mas, na realidade, a obra está em fase de licitação, de modo que ainda não é possível determinar referidas datas.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 8/7/2009

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** AC-29-/2010-PL **Data:** 20/1/2010

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 24/5/2010

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** RQ-1-/2010-PL **Data:** 26/5/2010

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-/2010-PL **Data:** 28/7/2010



Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 20/9/2010

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.516-/2010-PL **Data:** 22/9/2010

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/10/2010

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/11/2010

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/11/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 037.383/2011-6 **Deliberação:** AC-718-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (VINCULADOR) - Secretaria de Portos: 9.3. cientificar a Secretaria de Portos que efetuar exigência que imponha a obrigatoriedade de visita ao local da obra e de apresentação do respectivo certificado de comparecimento, quando essas exigências são dispensáveis, contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º e no inciso III do art. 30 da Lei 8.666/1993 e no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.383/2011-6 **Deliberação:** AC-718-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (VINCULADOR) - Secretaria de Portos: 9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso II, que a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) expurgue, no prazo de trinta dias a contar da ciência, os seguintes erros materiais detectados no relatório de fiscalização 1000/2011, caso tenham sido reproduzidos na planilha da contratada:

9.2.1. incoerência relativa à apresentação dos valores unitários, visto que o serviço de transporte traz o custo unitário (sem BDI) enquanto que os demais componentes do orçamento estão expressos por seus preços unitários (com BDI);

9.2.2. falta de detalhamento na composição dos serviços de mobilização e desmobilização, uma vez que se estimaram quantitativos, respectivamente, de 350 e 170 unidades, de viagens de ônibus e hotel/alimentação/translado dos operários, sem identificar a origem desses valores;

9.2.3. erro de aritmética nos itens 6 e 10 da Composição de Preços Unitária (CPU), respectivamente nos serviços de "Fornecimento de Equipe de Batimetria para Acompanhamento de Dragagem" e "Administração Local";

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 037.383/2011-6 **Deliberação:** AC-718-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Audiência de Responsável: Guilherme Fernandes Magalhães: 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos Sres Fernando Elais S. Rangel e Guilherme Fernandes Magalhães, respectivamente, Coordenador de Engenharia da Codesa e Técnico de Nível Superior da Codesa, para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da ciência, suas razões de justificativa a respeito do recebimento do projeto executivo relativo ao procedimento licitatório 1/2011 da SEP/PR em caráter definitivo, contendo proposta de preço em desacordo com o art. 125, da Lei 12.465/2011 (LDO), fato que gerou risco de dano ao erário em função de sobrepreço detectado no orçamento-base do serviço de derrocagem, em decorrência de:

9.1.1. inadequação da metodologia de cálculo para obtenção dos custos horários dos equipamentos, em função de:

9.1.1.1. parâmetro "vida útil" subdimensionado para os equipamentos integrantes das composições de preço unitário (CPU);

9.1.1.2. parâmetro "valor residual" desconsiderado para a obtenção da depreciação dos equipamentos; e

9.1.1.3. valores de "manutenção" e "juros" calculados de forma inadequada.

9.1.2. ausência de cotação de preço no mercado dos itens que não possuem valores de referências oficiais;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 037.383/2011-6 **Deliberação:** AC-718-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Audiência de Responsável: Fernando Elias Siqueira Rangel: 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos Sres Fernando Elais S. Rangel e Guilherme Fernandes Magalhães, respectivamente, Coordenador de Engenharia da Codesa e Técnico de Nível Superior da Codesa, para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da ciência, suas razões de justificativa a respeito do recebimento do projeto executivo relativo ao procedimento licitatório 1/2011 da SEP/PR em caráter definitivo, contendo proposta de preço em desacordo com o art. 125, da Lei 12.465/2011 (LDO), fato que gerou risco de dano ao erário em função de sobrepreço detectado no orçamento-base do serviço de derrocagem, em decorrência de:



9.1.1. inadequação da metodologia de cálculo para obtenção dos custos horários dos equipamentos, em função de:

9.1.1.1. parâmetro "vida útil" subdimensionado para os equipamentos integrantes das composições de preço unitário (CPU);

9.1.1.2. parâmetro "valor residual" desconsiderado para a obtenção da depreciação dos equipamentos;
e

9.1.1.3. valores de "manutenção" e "juros" calculados de forma inadequada.

9.1.2. ausência de cotação de preço no mercado dos itens que não possuem valores de referências oficiais;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 037.383/2011-6 **Deliberação:** AC-718-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.4. autorizar, com fundamento no art. 91, § 1º, inciso VI, da Lei 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 - LDO 2012), o Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras (Siob/Secob-1) a reclassificar as irregularidades identificadas no orçamento-base do edital da Concorrência Internacional 1/2011-SEP/PR de IG-P para IG-C. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7195/2010-9

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.4.2. à 1ª Secex; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.4.1. à Secretaria de Portos da Presidência da República;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República a respeito dos dispositivos descumpridos quando das seguintes ocorrências, identificadas na obra de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, objeto da Concorrência Pública SEP/PR 19/2009, alertando os gestores daquele órgão que a reincidência injustificada em tais falhas sujeitará os responsáveis à sanção prevista no inc. II do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o orçamento que compôs o projeto básico do certame licitatório não contemplou, em sua totalidade, o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, considerando não haver apresentado, de forma clara e precisa, todas as memórias de cálculo e/ou pesquisas de mercado que formaram os preços dos insumos e dados de entrada utilizados para compor o preço total da obra;

9.3.2. inclusão da rubrica "Despesas Eventuais", com a unidade de medida em verba, na planilha orçamentária integrante do projeto básico, caracterizando afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, pois, de acordo com o mencionado dispositivo, a citada planilha deve expressar a composição dos custos unitários dos itens de serviço com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, sendo vedada a cotação de itens com a denominação verba, entendimento consolidado nos Acórdãos 1091/2007 - TCU - Plenário, 1949/2007 - TCU - Plenário, 3086/2008 - TCU - Plenário e 38/2011 - TCU - Plenário;

9.3.3. aprovação de projeto básico sem a demonstração de como se obteve o preço para a realização de serviços de derrocagem, em especial quando o preço de derrocagem de determinada área é superior ao das demais, configurando infração à Lei de 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f";

9.3.4. utilização de critério de medição em obras de dragagem com o pagamento feito pelo valor médio ponderado, em vez do pagamento pelo valor referente a cada trecho a ser dragado, identificada no Contrato SEP/PR nº 2/2010, com potencial para provocar desequilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em afronta ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, em especial se a contratada optasse por realizar os serviços de fora (área com menor valor unitário) para dentro (área com maior valor unitário) da bacia;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.2. quanto ao Sr. José Di Bella Filho:

9.2.1. acolher parcialmente as razões de justificativa atinentes aos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.4 e 9.1.2.3, neste último, apenas no que tange ao item "densidade média do sedimento";

9.2.2. rejeitar as razões de justificativa referentes à parte restante do subitem 9.1.2.3, deixando, no entanto, de aplicar-lhe multa, tendo em vista as circunstâncias atenuantes explicitadas no Proposta de Deliberação precedente;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. quanto aos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar:

9.1.1. acolher parcialmente as razões de justificativa atinentes aos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2, neste último, apenas no que se refere ao item "densidade média do sedimento";

9.1.2. rejeitar a integralidade das razões de justificativa referentes aos subitens 9.1.1.3 e 9.1.1.4, bem como a parte restante do subitem 9.1.1.2, deixando, contudo, de aplicar-lhes multa, tendo em vista as circunstâncias atenuantes explicitadas na Proposta de Deliberação precedente; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.603-38/2012-PL **Data:** 26/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4, 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. determinar à Secob-4 que, nos termos do Despacho proferido pelo Ministro José Múcio às fls. 259 do TC-020.073/2010-0, informe a 1ª Secex a respeito do encerramento destes autos, tão logo esse se verifique; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 032.199/2011-2

Fiscalização 915/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras do Terminal do Porto de Natal/RN

Funcionais programáticas:

- 26.784.0909.00IH.0024/2011 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)
- 26.784.2074.12LP.0024/2012 - Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 6/9/2011 a 21/10/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - RN

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Emerson Fernandes Daniel Júnior

cargo: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)

período: a partir de 7/12/2007

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 036.898/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 4/10/2011 e 30/11/2011.

A presente auditoria teve por objetivo a análise do Edital 41/2011 e seus anexos, os quais visam à contratação de empresa para execução do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal/RN, à execução das obras de ampliação do cais do berço um e retroárea, a construção do dolfim de amarração e reforma do paramento do cais existente.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3 - O procedimento licitatório está regular?

4 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

7 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise do edital e seus anexos, elaboração de curvas ABC com representatividade em torno de 63,8%, conferência do quantitativo de alguns serviços escolhidos por amostragem, conferência de cálculos e análise de memórias de cálculo, solicitações de esclarecimentos por meio de Ofícios de Requisição, pesquisa em sistemas informatizados, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- b) projeto básico deficiente ou desatualizado;

- c) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.
- d) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 53.737.820,18 referente ao valor total da planilha orçamentária constante do edital da Concorrência 41/2011-Codern.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de vícios, incorreções e melhorias procedimentais nas licitações e contratações que envolvam recursos federais efetuadas pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern). Além da redução do preço máximo do orçamento básico da licitação decorrente da redução no quantitativo de serviços e da eliminação do sobrepreço de R\$ 7,49 milhões, o que representa 13,95% da amostra analisada.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla a realização de oitiva da Codern.

Importa registrar que, no decorrer da referida auditoria foram constatadas irregularidades graves, razão pela qual apresentou-se representação ao Tribunal de Contas da União (TC 033.767/2011-4), em 9 de novembro de 2011, propondo a suspensão cautelar do certame, tendo em vista a iminência da abertura das propostas. Contudo, a Codern, no dia anterior, informou, por meio da Carta DP 532/2011, a suspensão da Concorrência 41/2011 por interesse da administração por tempo indeterminado, publicado no Diário Oficial da União em 10 novembro de 2011.

Em despacho, o Ministro-Relator determinou a realização de oitiva prévia da Codern a respeito das irregularidades apontadas. Em resposta à oitiva, a Codern apresentou Carta DP 547/2011 na qual o Diretor Presidente se manifesta em relação às questões suscitadas pelo TCU. O referido processo encontra-se em análise na Diretoria Técnica.

1 - APRESENTAÇÃO

O Porto de Natal fica localizado na margem direita do Rio Potengi, onde, na extremidade sul serão construídos o Terminal Marítimo de Passageiros, o dolfim de amarração e a ampliação do cais existente. Esse empreendimento tem a finalidade de executar a infraestrutura necessária para o embarque e desembarque de passageiros durante a Copa 2014 e estimular o desenvolvimento do setor turístico local.

O terminal será construído em frente ao cais do berço um, dentro da área de domínio da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern). Esse projeto está localizado no bairro da Ribeira, centro histórico da cidade, em frente ao Largo da Rua Chile, na região que faz parte da poligonal de tombamento efetuada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

A edificação do terminal de passageiros compreende a revitalização do armazém desativado, denominado antigo frigorífico, através do qual será efetuado o acesso, e a construção de nova edificação com dois pavimentos.

Os recursos orçamentários para o empreendimento são provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2 - COPA 2014). A obra compreende: (i) a ampliação do cais do berço um de 209 m para 239 m de extensão, com esse acréscimo o cais e a retroárea operacional totalizarão 986 m²; (ii) a construção do dolfim de amarração com passarela de acesso com 20 m de comprimento; (iii) a reforma do parâmetro do cais; (iv) a adaptação de armazém frigorífico; (v) a demolição do galpão existente; e (vi) a construção das instalações portuárias do terminal.

Em obediência aos critérios de seleção das obras e serviços a serem fiscalizados, estabelecidos na Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), as referidas obras integram o Fiscobras 2012, em razão de se tratar de obras de grande vulto, com orçamento total de cerca de R\$ 53,7 milhões.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade encontrado se enquadra no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), tendo em vista a potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, ser materialmente relevante em relação ao valor total do empreendimento, e poder ensejar nulidade de procedimento licitatório.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 41/2011, 26/9/2011, CONCORRÊNCIA, Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Natal/RN.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 7.493.743,32

2.1.3 - Medidas corretivas:

Adequar os preços unitários da planilha orçamentária aos constantes da Mediana do Sistema Sinapi - Abrangência Nacional - Natal/RN, da tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro. Subsidiariamente adotar custos unitários disponíveis em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Exceções à regra devem ser justificadas por condições especiais, devidamente caracterizadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente.

2.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade ora apontada, apesar da potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado, não se enquadra no conceito de irregularidade grave do art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), uma vez que a Codern está implementando a medida corretiva para sanar essa irregularidade, efetuando os estudos de sondagem no local da obra.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 41/2011, 26/9/2011, CONCORRÊNCIA, Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Natal/RN.

2.3 - Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), haja vista a ausência de materialidade em relação ao total do objeto a ser contratado.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 41/2011, 26/9/2011, CONCORRÊNCIA, Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Natal/RN.

2.4 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 41/2011, 26/9/2011, CONCORRÊNCIA, Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Natal/RN.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 41/2011, 26/9/2011, CONCORRÊNCIA, Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Natal/RN.

Este achado foi tratado no processo 036.898/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-3.272-54/2011-PL.

No que tange ao sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado verificado no orçamento base da Concorrência 41/2011, detalhado no Relatório Fiscalis 915/2011, foram realizadas, pela Codern, as alterações necessárias ao saneamento da irregularidade, na terceira republicação do edital. O preço base passou de R\$ 53.737.820,18 para R\$ 51.015.936,26.

O Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário trouxe determinações à Codern no sentido corrigir os preços que estavam acima dos referenciais. Citem-se trechos:

"9.1. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da lei 8.443/92 c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, que, quando da republicação do edital de Concorrência 41/2011, ou do instrumento convocatório que vier a substituí-lo:

9.1.1. ajuste o orçamento base da licitação de modo a contemplar as seguintes alterações:

9.1.1.1. custo referencial máximo de R\$ 1.120,00 / h para o insumo guindaste treliçado de capacidade 160 toneladas e de R\$ 330,00 / h para o insumo rebocador 300 HP em toda a planilha orçamentária;

9.1.1.2. composição unitária do serviço CX 003 (manutenção do canteiro de obras), empregado os custos de todos os veículos utilizados sob a unidade "hora produtiva", e não na unidade de custo mensal por unidade, adotando-se como preço unitário referencial máximo aqueles da mediana do Sinapi;

9.1.1.3. composição unitária do serviço CX 001 (instalação do canteiro de obras), com a consideração de tipologia constante do Sinapi para o dimensionamento dos insumos de barracão para escritório, adotando-se seus custos como preço unitário referencial máximo;

9.1.1.4. composição unitária do item CX 012 (equipe de mergulho com equipamentos homologados), com alteração de seu quantitativo de 16 para 14 meses, em conformidade com os prazos do cronograma físico da obra;

9.1.1.5. para o item CX 012 (equipe de mergulho com equipamentos homologados), adotar como preço referencial o valor médio de cotação de mercado de no mínimo três empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

9.1.1.6. utilização de metodologia do Sicro2 para o dimensionamento do insumo areia, de maneira a se comparar o custo do insumo extraído acrescido do respectivo custo do transporte para a jazida mais próxima, com o custo da areia adquirida comercialmente, adotando-se o preço referencial mais econômico;

9.1.1.7. adoção de preço referencial do Sinapi e subsidiariamente do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte, como o máximo referencial permitido para os insumos carregadeira de pneus, escavadeira hidráulica, grupo gerador 180 KVA, operador de bate estaca e servente;"

Diante do cumprimento integral das determinações relativas a preço, considera-se resolvida essa irregularidade, motivo pelo qual propõe-se a alteração da atual gravidade de IG-C para saneada.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 17/10/2011	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 11/11/2011	Data prevista para conclusão: 11/4/2013
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: As obras do Terminal de Passageiros em Natal/RN, objeto desta fiscalização, não iniciaram. A abertura das propostas está prevista inicialmente para 11 de novembro de 2011 e o prazo para conclusão é de 16 meses.	

Observações:

Como a obra não iniciou, a data da vistoria corresponde ao dia de início da Fase de Execução. E a data de início corresponde à data de abertura das propostas.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 033.767/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/11/2011

Audiência de Responsável: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: promover a oitiva da Codern para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades verificadas na Concorrência 41/2011: (i) projeto básico inadequado, evidenciado pela inexistência de investigação do subsolo no local da execução da ampliação do cais e retroárea, infringindo o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; (ii) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, justificando, inclusive, a alteração de quantitativo previsto no projeto para o serviço "estaca tipo pré-moldada quadrada em concreto 30X30 - Fornecimento/ manuseio/ transporte/ cravação/ arrasamento" (item 11.1.4, peça 4), elevado de 740m para 2.004,95m, com a apresentação de memorial de cálculo que indique o



motivo desse aumento; e (iii) cerceamento da competitividade, infringindo o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 033.767/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/11/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: preliminarmente, decido:

I - determinar, nos termos do art. 91, § 9º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), a oitiva da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifeste-se acerca dos indícios de irregularidade constantes do relatório preliminar de auditoria acostado à Peça 33 destes autos eletrônicos;

II - encaminhar cópia desta decisão e do relatório à Peça 33 à Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte e à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

À Secob-4.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 033.767/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 6/12/2011

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 32199/2011-2

Processo: 033.767/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 6/12/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Com base no art. 2º, inciso XV c/c os arts. 33 e 36, caput da Resolução-TCU nº 191/2006, determino o apensamento definitivo deste processo ao TC 032.199/2011-2, tendo em vista que os indícios de irregularidade apontados pelo representante estão sendo tratados naqueles autos, já em fase meritória.

À Secob-4.

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. à Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (VINCULADOR) - Secretaria dos Portos: 9.5.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU - Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara: 9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - Presidente da Comissão de Turismo e Desporto: 9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: 9.5.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumido: 9.5.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.5.8. à Controladoria Geral da União PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.5.3. ao Ministério do Esporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de implantação do terminal marítimo de passageiros no Porto de Natal/RN, bem como nas intervenções necessárias para a ampliação do cais, a adaptação do armazém frigorífico e adaptação do galpão para o terminal marítimo de passageiros, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00IH.0024/2011 e 26.784.2074.12LP.0024/2012, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do Art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 32199/2011-2

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.7. encerrar os presentes autos e apensá-lo ao processo de acompanhamento a ser constituído em cumprimento ao item 9.4. supra. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. determinar à Secob-4 que promova o acompanhamento da licitação objeto deste levantamento de auditoria e do contrato dela decorrente, principalmente no que se refere ao efetivo cumprimento dos itens 9.1 a 9.3 desta decisão, autorizando-se, desde já, a realização das diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.3. determinar, ainda, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 43 da Lei

8.443/1992, que, durante a execução da avença que vier a ser celebrada, designe fiscais responsáveis para atestar, in loco, o real comprimento executado dos elementos de fundação, realizando os devidos ajustes contratuais necessários em face da extensão efetivamente medida, como condição prévia para os pagamentos dos serviços; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2.3. com base nos estudos a que se referem os itens 9.2.1 e 9.2.2 supra, adote as providências necessárias para a revisão do projeto executivo e do contrato a ser celebrado, com vistas a corrigir as divergências consignadas no relatório de auditoria, ou apresente as justificativas pertinentes caso conclua pela manutenção dos atuais quantitativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2.2. contemple no orçamento básico da licitação os quantitativos das estruturas de fundação do cais e retroárea, bem como do dolfim de amarração, extraídos dos relatórios de sondagem, antes de prosseguir com o procedimento licitatório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.1. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da lei 8.443/92 c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, que, quando da republicação do edital de Concorrência 41/2011, ou do instrumento convocatório que vier a substituí-lo:

9.1.1. ajuste o orçamento base da licitação de modo a contemplar as seguintes alterações:

9.1.1.1. custo referencial máximo de R\$ 1.120,00 / h para o insumo "guindaste treliçado de capacidade 160 toneladas" e de R\$ 330,00 / h para o insumo "rebocador - 300 HP" em toda a planilha orçamentária;

9.1.1.2. composição unitária do serviço CX 003 (manutenção do canteiro de obras), empregado os custos de todos os veículos utilizados sob a unidade "hora produtiva", e não na unidade de custo mensal por unidade, adotando-se como preço unitário referencial máximo aqueles da mediana do Sinapi;

9.1.1.3. composição unitária do serviço CX 001 (instalação do canteiro de obras), com a consideração de tipologia constante do Sinapi para o dimensionamento dos insumos de barracão para escritório, adotando-se seus custos como preço unitário referencial máximo;

9.1.1.4. composição unitária do item CX 012 (equipe de mergulho com equipamentos homologados), com alteração de seu quantitativo de 16 para 14 meses, em conformidade com os prazos do

cronograma físico da obra;

9.1.1.5. para o item CX 012 (equipe de mergulho com equipamentos homologados), adotar como preço referencial o valor médio de cotação de mercado de no mínimo três empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

9.1.1.6. utilização de metodologia do Sicro2 para o dimensionamento do insumo "areia", de maneira a se comparar o custo do insumo extraído - acrescido do respectivo custo do transporte para a jazida mais próxima -, com o custo da areia adquirida comercialmente, adotando-se o preço referencial mais econômico;

9.1.1.7. adoção de preço referencial do Sinapi - e subsidiariamente do Sicro2 -, localidade Rio Grande do Norte, como o máximo referencial permitido para os insumos "carregadeira de pneus", "escavadeira hidráulica", "grupo gerador 180 KVA", "operador de bate estaca" e "servente";

9.1.1.8. revise o edital de concorrência de modo a corrigir as carências e a eliminar as causas de restrição à competitividade, apontadas respectivamente nos itens 3.3 e 3.4 do relatório de fiscalização, em cumprimento aos arts. 3º, caput e §1º, inciso I, 40 e 55 da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;

9.1.1.9. na hipótese de inserção de serviços novos ou mudança de quantitativos não contemplados até o término desta fiscalização, adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:

9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;

9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-54/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 9.2. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da lei 8.443/92 c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, que, anteriormente à emissão da ordem de serviço para o início das obras objeto do edital de Concorrência 41/2011, ou do instrumento convocatório que vier a substituí-lo, de modo a atender ao disposto no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93:



9.2.1. finalize o estudo geológico do furo SP-01, na área do dolfim, para se proceder os cálculos definitivos da fundação dessa estrutura;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****